



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANO XV

Nº: 2287

29 DE ABRIL DE 2020

QUARTA-FEIRA

PÁGINA 1 DE 21

SUMÁRIO



TRIBUNAL PLENO	1
Pautas.....	1
Atas.....	1
Acórdãos.....	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
Pautas.....	1
Atas.....	1
Acórdãos.....	1
SEGUNDA CÂMARA	2
Pautas.....	2
Atas.....	2
Acórdãos.....	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	5
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	7
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	8
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	8
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	8
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	8
CORREGEDORIA GERAL	9
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	9
OUIDORIA DE CONTAS	9
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	9
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	9
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	9
EDITAIS	14
DESPACHOS	14
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	16
ATOS NORMATIVOS	16
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	17
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	17
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	18
Despachos	18
Termo de Ajuste de Gestão.....	19
Portarias.....	19
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	20
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020	21
Tribunal Pleno	21
Primeira Câmara	21
Segunda Câmara	21
Corregedoria-Geral	21
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	21
Conselheiros – Diretores de Gabinete	21
Auditores – Coordenadores de Gabinete.....	21
Inspetorias de Controle Externo	21
Administrativo.....	21

TRIBUNAL PLENO



TRIBUNAL PLENO

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

1ª CÂMARA



PRIMEIRA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações





SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 117432/02
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANACITY
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANACITY
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 530/20

Considerando o contido na Instrução 234/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 137), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade do MUNICÍPIO DE PARANACITY relativamente ao item II da Resolução nº 5387/2004 do Tribunal Pleno (peça 13). Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros. Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se. Curitiba, 23 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

- Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.
- Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 374587/14
ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO: JOSE BELARMINO ROSA, LEÃO SALOMÃO NETO, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, SIDNEY FRANÇA DOS SANTOS
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 531/20

Considerando o contido na Instrução 237/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 411), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de JOSÉ BELARMINO ROSA relativamente ao item II do dispositivo do Acórdão nº 501/19 da Segunda Câmara (peça 403). Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros. Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se. Curitiba, 23 de abril de 2020. IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

- Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.
- Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 241468/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
INTERESSADO: EDILEN HENRIQUE XAVIER
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 532/20

Considerando o contido na Instrução 226/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 53), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de EDILEN HENRIQUE XAVIER relativamente ao item I do dispositivo do Acórdão de Parecer Prévio nº 24/19 da Segunda Câmara (peça 25). Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros. Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se. Curitiba, 23 de abril de 2020. IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

- Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.
- Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 175884/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
INTERESSADO: NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN, TOBIAS EZEQUIEL TAFFAREL GHELLER
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 533/20

Diante do contido no Parecer Ministerial nº 182/20 (peça 66), determino que a Diretoria de Protocolo – DP proceda ao desentranhamento da peça processual n.º 65, deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 368[1], do Regimento Interno deste Tribunal. Após, retornem. Publique-se. Curitiba, 23 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 368. O desentranhamento é a retirada de documentos que instruem o processo, por determinação do Relator, mediante a lavratura do respectivo termo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Parágrafo único. O desentranhamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo, sem alteração da numeração das peças processuais, sem violação à base de dados, tomando indisponíveis para visualização as peças desentranhadas. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 183744/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: ALAHIR DE OLIVEIRA, ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, CLAUDIO GOLEMBIA, DENILSON JUNIOR FERREIRA, LUCIANO BERTI, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, TEREZA ROZIN RONCAGLIO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 534/20

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), pelas Instruções n.º 246/20, 247/20 e 248/20 (peças 101/103), concluiu que os valores recolhidos por Claudio Golembia estão corretos e correspondem às multas impostas no item I, (i), do Acórdão n.º 45/20 do Tribunal Pleno (peça 86), opinando pela baixa da responsabilidade pecuniária do interessado.

Adotando o opinativo, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de Claudio Golembia, relativamente ao item I, (i), do Acórdão n.º 45/20 do Tribunal Pleno (peça 86)[1], nos termos do artigo 514[2] do Regimento Interno.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a emissão da respectiva certidão de quitação de débitos, posterior registro e acompanhamento das demais execuções em andamento.

Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. As Instruções n.º 246/20, 247/20 e 248/20 (peças 101/103) certificam que o Sr. Claudio Golembia recolheu as 03 (três) multas impostas no item I, (i), do Acórdão n.º 45/20 do Tribunal Pleno (peça 86).
2. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.*

PROCESSO N.º: 222157/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: CELSO ROBERTO BABO ALVES JUNIOR, DENI WALTER GIBSON, FABIANO GOMES DOS REIS, HEDER DE OLIVEIRA SANTOS, JOAO HENRIQUE KROLL, LUIZ CARLOS GIBSON, LUIZ TADEU GOMES SANTOS, MARCIO ARTUR DE MATOS, MHR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, RUBENS JOSE QUINTILIANO FILHO

PROCURADOR/ADVOGADO: CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GUILHERME MALUCELLI, GUSTAVO BONINI GUEDES, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, JULIANO MACIEL ABRÃO, LUCAS MAINARDES JOAQUIM, LUIS FERNANDO MAINARDES JOAQUIM, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI, MARCO ANTONIO JOAQUIM, PAULO ADRIANO BORGES, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 538/20

Diante da Informação nº 2571/20-DP (peça 94), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para, nos termos do art. 381, inciso IV e § 2º, do Regimento Interno[1], proceder à intimação por edital do Senhor Fabiano Gomes dos Reis.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. “Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso:

(...)

IV - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de edital ou dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados;

(...)

§ 2º Revelando-se infrutífera a citação ou intimação, postal ou eletrônica, por estar o interessado em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação dar-se-á por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, facultada sua publicação em jornal da região, a critério do Relator, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde, sem prejuízo da afixação em local próprio do Tribunal.”

PROCESSO N.º: 277337/17

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE

INTERESSADO: ALAN PATRICK DE MOURA ROSCAMP, CLAITON WOLLENSCHLAGER, CLAUDEMIR RIBEIRO DOS SANTOS, CLEUZA DE SOUZA CHECONI, CLOVIS GONCALVES DE SOUZA, ELEICIONE CUNHA, ELICIANE FERREIRA LEAL, ELIZANDRA DINARTE DA SILVA, ELSON HUDZIAK, ERCILIA MARTINS DOS REIS PASSOS, GENIELLI NUNES MACIEL SILVA, IVONETE GOMES DA SILVA, IZAEAL PEREIRA DA SILVA, JAQUELINE APARECIDA DE BARROS PALHANO, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, LEILA JAQUELINE DIAS FARIA, LUIZ CARLOS PAIM DE ANDRADE, MARCELO ANTONIO BECCHI, MARIA CLEUSA PEREIRA, MARIA RITA DOS SANTOS MOREIRA, NAIR DA SILVA CONCEICAO, NEIDE JUSTINA RISSARDI, PATRICIA ALCEMANI, PAULO ALBERTO ROEPKE SALLES, ROSALENE PEREIRA DE MATOS, ROSELI FERREIRA COELHO, ROSILDA MOREIRA, SALETE DA LUZ MARTINS, SELMA DA COSTA FACCIN

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 539/20

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à intimação do CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, por meio de seu representante legal, Sr. Jucenir Leandro Stentzler, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos solicitados pela Coordenadoria de Gestão Municipal nos opinativos de peças 68-70, observadas as

disposições regimentais.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 470810/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, CATARINA FAUSTO, EDGAR BUENO, WALTER PARCIANELLO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 541/20

Intime-se o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, por seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos solicitados no Parecer nº 402/20-CGM (peça 43), observadas as disposições regimentais.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 771614/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: MARCO AURELIO ZANDONA, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 542/20

Diante do contido no Despacho nº 334/20 - GCFC (peça 46), encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 820894/16

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, ILONA CRISTINA SEYER, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 543/20

Em atenção ao contido na Informação nº 138/20-CGE[1], com fundamento no art. 364, § 1º, do Regimento Interno[2], determino o apensamento destes autos ao Processo nº 815459/16.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo – DP para as devidas providências.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Peça 8.

2. “Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados.

§ 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único.”

PROCESSO N.º: 820851/16

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, ILONA CRISTINA SEYER, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 544/20

Em atenção ao contido na Informação nº 137/20-CGE[1], com fundamento no art. 364, § 1º, do Regimento Interno[2], determino o apensamento destes autos ao Processo nº 815459/16.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo – DP para as devidas providências.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Peça 18.

2. “Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados.

§ 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único.”

PROCESSO N.º: 815459/16

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA, EDNA VILHA DO LAGO CASTANO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, ILONA CRISTINA SEYER, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, MARCIO ALBINO DARIN, MARISTELA MARCHIORO CHUDZY, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, WALDIR ALVES MUGUET

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 545/20

Com relação ao contido na Informação nº 140/20-CGE[1], esclareço que determinei, nos Processos nº 820894/16[2] e nº 820851/16[3], o apensamento dos respectivos autos a este feito.

No mais, considerando que os comprovantes de Aviso de Recebimento (AR) acostados às peças 27 e 38 não foram assinados pelos seus destinatários, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à citação da Senhora Edna Vilha do Lago Catano e do Senhor Marcio Albino Darin por via postal com aviso de recebimento e em mão própria, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de contraditório.

Alerte-se que a não apresentação de esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Peça 68.
2. Despacho nº 543/20-GCILB.
3. Despacho nº 544/20-GCILB.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 243170/20

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ENTIDADE: FLAVIA AKEMI INOUE DE OLIVEIRA

INTERESSADO: FLAVIA AKEMI INOUE DE OLIVEIRA

PROCURADOR:

DESPACHO: 407/20

I – Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por FLÁVIA AKEMI INOUE DE OLIVEIRA, que se identificou como advogada de RAIN TI TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., por meio do qual solicita “a íntegra de todos os procedimentos que tramitam perante este Tribunal de Contas acerca do Edital de Credenciamento nº 01/2018, o Edital nº 01/2019 e o Ofício nº 374/2019, expedidos pelo Detran/PR”.

II – Em que pese não haver a juntada da procuração correspondente, entendo que isso não constitui empecilho à tramitação do expediente, visto que o pedido de acesso à informação pode ser apresentado por qualquer pessoa, conforme artigo 6º da Resolução nº 45/2014, desta Corte de Contas.

III – Estes autos foram a mim distribuídos por dependência ao processo nº 303920/19, que trata do tema requisitado.

IV – No entanto, preliminarmente, solicito a manifestação da 5ª Inspeção de Controle Externo, atual responsável pela fiscalização do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, para que informe se há outros processos que se enquadram no pedido da requerente.

V – Após, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 17 de abril de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 204984/17

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ASDSG, CH, CPDE, DPS, GMF, LFLV

PROCURADOR: ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANDREA PATRICIA CEZARIO, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, BERENICE MULLER DA SILVA, BRUNO FELIPE LECK, BRUNO GOFMAN, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, CHRISTIANA TOSIN MERCER, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CRISTINA KAKAWA, DAIANE MEDINO DA SILVA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, DANIELLE SIMÃO, DENISE CANOVA, DENISE SCOPARO PENITENTE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MACHADO MARQUES, FABIOLA MARTINI SIBUT, FABRICIO FABIANI PEREIRA, FELIPE SANTOS RIBAS, FERNANDA CARLA HENRIQUE Buseti, GISELE DAIANA MACIEL, GUILHERME MAXIMIANO, HELIO EDUARDO RICHTER, HULIANOR DE LAI, IRA NEVES JARDIM, IVANES DA GLORIA MATTOS, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JULIANA PERELLES, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIZ CARLOS PROENÇA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MARCO ANTONIO DE LUNA, MARISE LAO, MAURICIO DA SILVA MARTINS, MICHELE SUCKOW LOSS, NATALLY SOSSAI REYS, NAYANE GUASTALA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RAFAEL STREMELE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RENATA MARACCINI FRANCO, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, SERGIO GOMES, SERGIO LOPES MASSEDO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, SIVONEI MAURO HASS, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, STEPHANIE VERDIANE SCHMITT, TALITA COSTA REBELLO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, THAIS YUMI ASSAKURA, THALITA FERREIRA DRAGO, VALERIA JARUGA BRUNETTI, WALTER GUANDALINI JUNIOR, WELLINGTON LINCOLN SECO

DESPACHO: 410/20

I. Tendo em vista o contido no Parecer nº 251/20-4PC (peça 170), devolvam-se os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para complementação da instrução.

II. Após, ao Ministério Público de Contas para nova manifestação.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 820967/16

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, ILONA CRISTINA SEYER, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROCURADOR:

DESPACHO: 416/20

III. Em consonância com o contido na Instrução nº 365/20 (peça 13), da Coordenadoria de Gestão Estadual, entendo ser a relatoria dos presentes autos de minha competência, conforme artigo 346, § 1º, do Regimento Interno, uma vez que este processo foi distribuído antes dos demais protocolados que tratam do mesmo assunto.

IV. Por este motivo, desconsidere-se o contido no Despacho nº 1813/17-GCNB (peça 8).

V. Devolva-se à Coordenadoria de Gestão Estadual para instrução.

Curitiba, 23 de abril de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 56585/20

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

INTERESSADO: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, IVONEI SFOGGIA

PROCURADOR:

DESPACHO: 417/20

VI. Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Ministério Público do Estado do Paraná por meio do qual solicita dilação de prazo para remessa dos dados ao Sistema Estadual de Informações – Captação Eletrônica de Dados – SEI/CED, referentes ao 3º quadrimestre de 2019 do Fundo Especial do Ministério Público do Paraná.

VII. A Coordenadoria de Gestão Estadual (Despacho nº 40/20, peça 4) e a Coordenadoria-Geral de Fiscalização (Despacho nº 131/20, peça 5) se manifestaram pelo encaminhamento do presente feito ao Relator das contas correspondentes para conhecimento e deliberações.

VIII. Assim, tendo sido este Conselheiro sorteado como Relator da prestação de contas nº 224192/20, foram estes autos a mim remetidos.

IX. Preliminarmente, considerando que o pedido de prorrogação de prazo foi protocolado em 30 de janeiro de 2020, entendo pertinente o envio à Coordenadoria de Gestão Estadual para prestar os seguintes esclarecimentos:

- a. se persiste a ausência do envio dos dados;
- b. caso persista, se as dificuldades advêm dos problemas descritos no processo nº 207654/20, da Secretaria de Estado da Fazenda, ou, se forem outros pontos, se é possível enumerá-los; e
- c. se há outros órgãos e/ou fundos na mesma situação e qual o posicionamento adotado para os demais.

X. Saliento que, em busca no Sistema de Trâmite, tomando como parâmetro o período de 1º/01/2020 até a presente data, foram encontrados os expedientes nºs 67315/20 e 67447/20 que tiveram dilação de prazo deferida pela Presidência e o nº 56496/20 que, do mesmo modo que este protocolo, não foi apreciado pela Presidência.

XI. Assim, após a explanação da unidade técnica, encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para ciência e providências que julgar necessárias e, na sequência, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 23 de abril de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 233825/20

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

INTERESSADO: ELIZEU MAGRI, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, ROSEMEIRY APARECIDA ALARCON, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

PROCURADOR: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR

DESPACHO: 419/20

I. Retornam os autos com a informação de que o Pregão nº 32/2020, suspenso por força do Despacho nº 392/20-GCDA, foi revogado pela autoridade municipal (peça 26).

II. A representante, por seu turno, comunica que o Município de Ivaiporã promoveu a abertura de novo procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 48/2020, “com algumas alterações em relação ao edital anterior, mantendo o direcionamento e restrição a competitividade, com a possibilidade de gerar sérias consequências jurídicas às partes e eventuais novos interessados, demandando a concessão da extensão dos efeitos da liminar [...] para acautelar o provimento final” (peças 28 a 31).

III. Aponta, em brevíssima síntese, que a violação ao caráter competitivo decorre do fato de o novo edital ter mantido a fixação de raio de quilometragem para assistência técnica, embora tenha ampliado a distância de 180 quilômetros prevista no instrumento convocatório anterior para 250 quilômetros.

IV. Nesse contexto é que pretende a extensão da liminar concedida anteriormente para fins de suspender o recém-lançado certame, cuja data de abertura de sessão está marcada para o dia 04 de maio de 2020.

V. Previamente à análise do pedido formulado pela representante, intime-se com urgência, via comunicação eletrônica, contato telefônico, e-mail com certificação nos autos, o Município de Ivaiporã para, em 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar sobre o contido na Petição Intermediária nº 260369/20.

VI. Decorrido o prazo, retornem.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 101775/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

INTERESSADO: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR - EIRELI

ADVOGADO/PROCURADOR JEFERSON ROMANO FACHINE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 367/20

Tratam os autos da Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, apresentada por MP3 DIST. e Imp. de Utilidades e Material Escolar Ltda – EPP, em face do Edital do Pregão Presencial nº 62/2019, do Município de Jaguapitá, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais e uniformes escolares. A licitação foi vencida pela Unisul Comercio Eireli, que arrematou os lotes 1, 2 e 4, e pela Arthur Passagnoli Batista – MEI, arrematante dos lotes 3 e 5.

A representante se insurgiu contra as seguintes situações que entende irregulares: i) os valores ofertados pelos licitantes vencedores estariam demasiadamente abaixo do valor de sua proposta comercial, o que a faz crer que as propostas seriam inexequíveis, os materiais deveriam ser de baixa qualidade ou não atendiam ao Edital; ii) aguardou a fase de apresentação de amostras para realizar a análise das amostras e dos laudos correspondentes apresentados pelas licitantes vencedoras, entretanto, segundo alega, não lhe foi franqueado acesso às amostras nem aos laudos, mas apenas à ata informando que os materiais já haviam sido aprovados; iii) na ata consta a informação de que as amostras foram avaliadas sem a presença do pregoeiro e da presidente da comissão de licitação, mas somente da Secretária de Educação e um membro da comissão, sob a alegação de que houve confusão quanto ao horário marcado para a análise e, na mesma ocasião, a Secretária de Educação dispensou a licitante vencedora da apresentação dos laudos, sob o fundamento de que a empresa que iria emitir o documento não estaria funcionando em razão do período de festa natalinas e de recesso; iv) após ter ciência da emissão de empenho em favor das licitantes vencedoras, a representante buscou ter acesso às amostras e aos laudos para verificá-los, no entanto, teria sido ignorada pela comissão de licitação; v) interpôs recurso administrativo que foi considerado intempestivo, entretanto, não lhe teria sido fornecido prazo para recorrer por parte da autoridade administrativa; vi) notificada pelo Município, a Unisul Comercio Eireli apresentou o laudo, entretanto, o documento apresentado, segundo a representante, careceria de idoneidade, pois além de poder ser facilmente produzido pela própria empresa adjudicante, não há menção de selo dos fabricantes, assinatura do responsável, indicação de onde o produto foi produzido e outras informações; vii) a Unisul Comércio Eireli não teria apresentado documento exigido no item 7.2 do edital, ou seja, o contrato consolidado em vigor devidamente registrado, pois teria sido desenhada da condição de microempresa e enquadrada como empresa de pequeno porte; viii) relativamente à Arthur Passagnoli Batista – MEI, não se teria exigido apresentação das amostras e dos laudos por parte do pregoeiro, em contrariedade ao edital; ix) a Arthur Passagnoli Batista – MEI teria realizado alteração contratual na qual foi desenhada da condição de Microempreendedor Individual-MEI para Microempresa-ME, entretanto, não teria apresentado o contrato atualizado, conforme exigência do item 7.2.1 do edital; x) a Arthur Passagnoli Batista – MEI teria apresentado proposta inexequível e produtos que são incompatíveis com o descritivo do edital.

Por meio do Despacho nº 170/20 (peça 20), determinei a manifestação prévia do Município de Jaguapitá para subsidiar o juízo de admissibilidade do feito.

O Município juntou, tempestivamente, sua manifestação e documentação às peças 27 a 34.

Em manifestação preliminar, sustentou o representado, em resumo, que: i) em relação à inexequibilidade das propostas, o representante não se desincumbiu do ônus de comprovar tal afirmação, não tendo apontado objetivamente os critérios que o fazem concluir ser inexequível a proposta da licitante vencedora; ii) relativamente aos laudos, eles foram apresentados e encontram-se no processo licitatório, nenhuma restrição foi imposta à representante no procedimento licitatório e carece de provas a alegação de falsidade dos laudos, sendo que os documentos podem ser periclitados sob a responsabilidade da representante; e iii) o contrato firmado com a Unisul Comercio Eireli está sendo rescindido em razão de descumprimento do prazo de entrega dos itens licitados e está sendo providenciada a convocação da licitante classificada em segundo lugar.

DECIDO

Verifico que a representante juntou petição à peça 24 na qual alega que a representada não se manifestou dentro do prazo de 5 (cinco) dias concedido pelo Despacho nº 170/20, e requer a apreciação do pedido cautelar.

Afasto a alegação da representante, pois verifico que o prazo para manifestação da representada se iniciou com a juntada do Aviso de Recebimento aos autos, o que ocorreu em 12/03/2020, sendo que o último dia para manifestação da representada foi 19/03/2020. O Recibo de Petição Intermediária nº 182.635/20 (peça 26) informa que a petição da representada, acompanhada de documentação, foi protocolada em 18/03/2020, sendo, portanto, tempestiva.

Passo à análise do juízo de admissibilidade:

i) Inexequibilidade das propostas

Com razão o representado ao afirmar que a inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, não bastando meras afirmações por parte da representante que tem experiência e que conhece o mercado.

O Tribunal de Contas da União tem firme jurisprudência no sentido de que a desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada:

“A desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada.” Acórdão 1.079/2017 Plenário, Processo: 006.046/2016-9, Representação, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, data de julgamento: 24/05/2017.

Entretanto, considerando que a Unisul Comércio Eireli venceu os lotes 1, 2 e 4 nos quais houve o maior deságio em relação ao valor do edital, conforme se constata da tabela a seguir, extraída da Ata do Pregão (peça 4), e que o Município informou que está rescindindo o contrato com a Unisul Comércio por atraso na entrega do objeto (peça 34, fl. 148), depreende-se que o inadimplemento poderia, ao menos em tese, decorrer da inexequibilidade da proposta. O Município também informa que está convocando o segundo colocado e adotando as providências pertinentes.

Assim, considerando que cabe ao ente a adoção das medidas que julgar adequadas, não recebo a representação quanto a este ponto.

ii) Enquadramento das empresas vencedoras

A representante alegou que as empresas vencedoras da licitação não apresentaram, por ocasião habilitação, documentos relativos aos atos constitutivos atualizados, em desconformidade com o edital.

Verifico da documentação juntada pelo representado que a Arthur Passagnoli Batista apresentou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual com data de emissão de 27/08/2019 (peça 31, fl. 1). Todavia, observo que a informação contida no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual foi corroborada por documento emitido pela Junta Comercial do Paraná em 13/12/2019 (peça 31, fl.3). Da mesma forma, em relação à Unisul Comércio Eireli, não vislumbro indícios de irregularidade a ensejar o recebimento da representação neste ponto.

No caso, é possível invocar o princípio da formalidade moderada, uma vez que, mesmo que a pessoa jurídica tenha sido desenhada da condição de ME – Microempresa para a EPP – Empresa de Pequeno Porte, sua situação em relação ao processo licitatório em nada teria se alterado, uma vez que o item do edital visa resguardar a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, veja-se o teor de seu art. 1º:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere.”

Assim, a regra contida no edital tem o objetivo de garantir que o tratamento diferenciado será destinado às microempresas e empresas de pequeno porte e o reenquadramento da Unisul Comercio Eireli como empresa de pequeno porte, bem como o reenquadramento da Arthur Passagnoli Batista como microempresa, alegado pela representante, não alterariam suas situações em face da Lei Complementar nº 123/06 e das condições mais favoráveis estabelecidas no edital, razão pela qual não deve ser recebida a representação neste ponto.

iii) Amostras e laudos

Alegou a representante que as amostras apresentadas pela Unisul Comércio Eireli foram analisadas sem a presença do pregoeiro e da presidente da comissão de licitação, mas somente da Secretária da Educação e de um membro da comissão de licitação.

Não vejo prejuízo no procedimento, uma vez que um dos membros da comissão de licitação, juntamente com a responsável pela pasta da educação do Município, realizaram a análise da amostra e entenderam que ela atenderia ao que estabelece o edital.

Neste sentido, seria desproporcional macular a licitação por este fato que, por si só, não trouxe prejuízo ao procedimento administrativo, razão pela qual a representação não deve ser recebida em relação a este ponto.

Também não verifico irregularidade na postergação da apresentação dos laudos, tendo em vista que a licitante vencedora justificou a impossibilidade de obter tal documento em razão da época do ano, no qual as empresas em geral fazem recesso ou estão em férias coletivas. Exigir que os laudos já estivessem prontos antes da fase de habilitação, sem que se soubessem os vencedores, isto sim poderia ser considerado uma ilegalidade, pois a emissão destes documentos é onerosa e só é possível exigí-los, assim como a apresentação de amostras, de quem porventura vença a licitação.

Não vejo nos laudos juntados indícios de inidoneidade como alegado pela representante, pois verifico que dos documentos constam o selo da entidade que realizou a análise e o tipo de análise realizada com a assinatura do técnico responsável (peça 33, fls. 12 a 14).

No entanto, quanto à apontada ausência de apresentação de amostras pela Arthur Passagnoli Batista, o subitem 8.13 do Edital estabelece que a amostra poderia, a juízo do ente licitante, ser solicitada na hipótese de desclassificação técnica. Considerando que a representante não impugnou tal condição previamente à participação no certame, carece de fundamento para fazê-lo agora, uma vez que tal regra não poderia ser modificada uma vez encerrado o certame.

iv) Recurso administrativo e da alegada ausência de prazo

Sustentou a representante que não lhe teria sido oferecido prazo recursal e que seu recurso foi considerado intempestivo.

Verifico dos autos (peça 34, fls. 142 e 143) que o recurso interposto pela representante foi considerado intempestivo, pois não teria seguido o prescrito pelo item 11 do edital de licitação, ou seja, o recorrente deveria ter interposto suas razões recursais no prazo de 3 (três) dias após manifestação expressa da intenção de recorrer.

Neste ponto assiste razão à representante, em que pese a previsão expressa contida no edital quanto ao prazo recursal, na ata ficou consignado a postergação da apresentação dos laudos por parte da licitante vencedora dos lotes 1, 2, e 4, motivo pelo qual, quando da efetiva apresentação dos laudos, eles deveriam ter sido publicados e aberto prazo razoável para eventuais impugnações, o que não foi demonstrado nos autos.

Sobre o assunto, este Tribunal já se manifestou por meio do Prejulgado nº 22/11.

Em relação ao pedido de medida cautelar, tendo-se em vista que o objeto da licitação é a aquisição de materiais e uniformes escolares, a concessão de medida suspensiva se mostraria mais danosa neste momento, pois impediria o fornecimento dos materiais aos estudantes que dele necessitam para desenvolver suas atividades escolares, uma vez que já se iniciou o ano letivo, inobstante as circunstâncias especiais relacionadas ao COVID-19.

Portanto, indefiro o pedido de concessão de tutela de urgência e recebo a representação em relação à alegada ausência de oferecimento de prazo para eventuais impugnações em relação aos laudos técnicos apresentados ou às amostras, se exigidas.

Sigam os autos à Diretoria de Protocolo para:

- Autuar o Município de Jaguapitá e seu representante legal;
- Autuar o Pregoeiro do Município, o senhor João Paulo Gomes Figueira;

iii. Citar, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), o Município de Jaguapitã, o seu Prefeito e o Pregoeiro, senhor João Paulo Gomes Figueira, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contado da juntada do AR aos autos, apresentem resposta quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação. Publique-se.
Curitiba, 27 de abril de 2020.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. "vi. a Administração deverá dar publicidade aos relatórios, pareceres ou laudos decorrentes da análise realizada, firmados pelos responsáveis ou responsável pela análise, assegurando aos demais licitantes prazo razoável para o exercício do direito de eventual impugnação." Acórdão n.º 4.243/16 - Tribunal Pleno, protocolo nº 951.430/15.

PROCESSO Nº: 194137/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: INTERSEPT TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE CARLOS VIEIRA, MUNICÍPIO DE COLOMBO
ADVOGADO/PROCURADOR BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 368/20

Tratam os autos da Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, proposta por Intersept Terceirização de Serviços Ltda, em face do Edital de Pregão Presencial nº 091/2016, do Município de Colombo, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, para atender aos prédios públicos e as unidades de ensino da Prefeitura de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência".

A representante relatou, em síntese, que foram ajuizadas ações judiciais em razão de procedimentos adotados pela Administração Municipal no transcurso do processo licitatório e que a representada entendeu pela conveniência da revogação da licitação e abertura de um novo procedimento.

Entretanto, após a judicialização do procedimento administrativo de licitação, restou decidido, com trânsito em julgado, por meio de Acórdão da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, nos Autos da Apelação nos 0001371-54.2018.8.16.0193, ajuizada pela Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI, o seguinte (peça 22): (i) confirmar a sentença na parte em que anulou a revogação do certame, (ii) reformá-la na parte em que considerou não ser possível adjudicar a inabilitação da apelante em sede de Mandado de Segurança, (iii) anular o ato de inabilitação da apelante, devendo ser declarada vencedora do processo licitatório e (iv) considerar prejudicada a parte da Concorrência Pública 006/2018 no que se identifique com a licitação objeto desta ação. (grifei)

Em resumo, o Poder Judiciário determinou ao Município que anulasse a revogação da licitação objeto do Edital de Pregão Presencial nº 091/2016; que declarasse a Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI vencedora daquela licitação; e considerou prejudicada a nova licitação aberta pelo representado (Concorrência Pública nº 6/2018), na parte em que coincidissem com a licitação cuja anulação da revogação foi determinada.

Após essa última decisão, o Pregoeiro encaminhou às licitantes notificação na qual convocou a Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI a apresentar Proposta de Preços Recompota e Planilha de Formação de Custos, em razão de seu valor ter sido considerado vencedor na etapa de lances, por força da decisão judicial (peça 23).

A representante se insurgiu, então, contra irregularidades que teriam sido praticadas após a retomada da licitação por determinação do Poder Judiciário, quais sejam:

I. Possível contratação que não atenderia ao interesse público.

Segundo a representante, o próprio Município de Colombo teria deixado claro, em mais de uma oportunidade, que o objeto do Edital nº 91/2016 não atenderia mais às suas necessidades, tendo, em janeiro de 2018, decidido pela sua revogação e pela abertura da Concorrência Pública nº 6/2018, que contemplava parte do objeto do Pregão Presencial nº 91/2016 e, supostamente, atenderia as novas necessidades.

Em razão disso, alega a representante, a continuidade do Pregão Presencial nº 91/2016 não atenderia mais o interesse público e deveria ser instaurado um novo certame de acordo com as necessidades atuais, sob pena de ofensa ao interesse público e aos princípios da eficiência e motivação.

II. Possível cerceamento ao direito de interposição de recurso por parte da representante em afronta ao art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002 e ao item 21 do instrumento convocatório.

Neste ponto, sustentou a representante que teria havido ofensa ao art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002, e ao item 21 do Edital de Pregão Presencial nº 91/2016[1], quando o Pregoeiro e sua equipe de apoio teriam deixado de analisar a Proposta de Preços Recompota e Planilha de Formação de Custos apresentada pela licitante vencedora, além de não exigirem a atualização da documentação (tais como certidões negativas, balanço patrimonial e outros) e não terem expressamente declarado a Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI como vencedora do certame, uma vez que o procedimento foi encaminhado diretamente para adjudicação por parte dos Secretários Municipais, que, por sua vez, não observaram a possível ilegalidade.

A representante aduziu que a Proposta de Preços Recompota e a Planilha de Formação de Custos, apresentadas pela Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI, não teriam sido fornecidas às demais licitantes, razão pela qual solicitou formalmente o acesso a tais documentos e manifestou expressamente a intenção de interpor recurso administrativo, referente ao resultado do Pregão Presencial nº 091/2016 (peça 26).

Entretanto, segundo a representante, apesar de ter manifestado intenção de interpor recurso, seu direito teria sido ignorado pelo Pregoeiro.

Concluiu, alegando que, a partir da análise da Proposta de Preços Recompota e Planilha de Formação de Custos, seria possível apontar as seguintes irregularidades: a) ausência de demonstrativo de FAP (Fator Acidentário Previdenciário); b) insuficiência de provisão para Aviso Prévio Trabalhado.

Por meio do Despacho nº 319/20 (peça 31), determinei a manifestação preliminar do Município de Colombo para subsidiar o juízo de admissibilidade.

Em atendimento ao Despacho, o Município juntou petição à peça 38 (juntada novamente à peça 40), pela qual argumentou que "o Município se limitou a dar cumprimento à decisão da 4ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Paraná nos Autos da Apelação nº. 0001371-54.2018.8.16.0193".

Passo ao juízo de admissibilidade.

Em que pesem as alegações da representante, em razão da coisa julgada, eventual discussão, em sede recursal, sobre os documentos de habilitação e da proposta e planilha reapresentadas pela Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI restou superada.

Por outro lado, mesmo que se pudesse discutir aquilo que a representante alegou em sua peça inicial, como possíveis incorreções na planilha de preços da licitante vencedora, a jurisprudência dominante aceita que possa ser feita diligência por parte da administração com vistas a serem feitas correções na planilha, desde que mantido o valor global vencedor.

Vejam alguns exemplos de decisões do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. "

Acórdão 2.546/2015-Plenário, Relator: André de Carvalho, Processo: 027.870/2014-6, data do julgamento: 14/10/2015

"A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto. "

Acórdão 370/2020-Plenário, Relator: Marcos Bemquerer, Processo: 040.953/2019-0, data do julgamento: 19/02/2020

Em relação à alegação de que a continuidade do Pregão Presencial nº 91/2016 não atenderia mais o interesse público, verifico que o Município tentou realizar uma nova licitação, entretanto, se viu obrigado a anular a revogação do Pregão Presencial nº 91/2016 por força da decisão judicial.

Neste sentido, a discussão sobre a conveniência e oportunidade que teria o Município para revogar a licitação restou superada por força da decisão judicial, razão pela qual afasto a alegação de ausência de interesse público na continuidade do Pregão Presencial nº 91/2016.

Diante do exposto, deixo de receber a Representação da Lei nº 8.666/93, com fundamento no art. 32, XII c/c o art. 276, § 3º, ambos do Regimento Interno[2].

Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Na sequência, os autos devem retornar para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[3]. Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, fica determinado o encerramento do processo nos termos do art. 398, § 2º, e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, com fulcro no artigo 168, VII, todos do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

21.0. DOS RECURSOS

21.1. Dos atos praticados pela Administração caberá recurso, nos termos descritos neste Edital.

21.2. Em relação aos atos praticados durante a Sessão Pública, a manifestação da intenção de interpor recurso será feita, imediata e motivadamente, no final da referida sessão, depois de declarado o vencedor, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo o(s) interessado(s) juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

21.3. Na hipótese do item anterior, as demais licitantes ficarão imediatamente intimadas a apresentar contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

21.4. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

21.5. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração deverão:

I - Ser digitados e devidamente fundamentados;

II - Ser assinados por representante(s) legal (s) da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;

III - Ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colombo localizado na sede da prefeitura, na rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo / PR.

21.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.7. Decididos os recursos, os Secretários responsáveis homologarão a licitação e adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora do certame, após o que a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.8. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

[...]

Art. 276. (...)

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade;

3. Art. 436. (...)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

(...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

4. Art. 398. (...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

[...]

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 239419/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO MARTINS GUIMARÃES, LUIZ GUSTAVO ALVES DA SILVA, SILMAR APARECIDA DA SILVA CAMILO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 391/20

Considerando o contido na Instrução n.º 195/20, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, e no Parecer n.º 259/20, do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de Carlos Alberto Martins Guimarães em relação ao item II do Acórdão n.º 2.427/18 – Primeira Câmara (peça 30), na forma do art. 514, § 2º, do Regimento Interno[1].

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para emissão da Certidão de Quitação de Débito e registro.

Emitida a Certidão de Quitação de Débito e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º e 4º do Regimento Interno[2], determino o encerramento deste processo.

Na sequência, à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

(...)

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a III, do art. 499, será expedida a certidão de quitação de débito mediante autorização do Relator, através de despacho, com base na informação prestada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

(...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

PROCESSO Nº: 251742/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

ADVOGADO/PROCURADOR EDMAR CALOVI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 400/20

Tratam os autos da representação formulada pelo Poder Legislativo do Município de Primeiro de Maio, na pessoa de seu presidente, senhor Elenilson José Espanholo, comunicando supostas inverdades e omissões contidas no Balanço Patrimonial e no Relatório do Controle Interno que teriam sido apresentados na prestação de contas anual do exercício de 2018 (Processo nº 183.828/19).

O representante sustenta que as informações apresentadas não refletiriam a realidade do Município, especialmente em relação ao patrimônio e às liquidações de empenhos que estariam em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais deveriam ser apuradas imediatamente. Além disso, teria sido contratada a G&R Consultoria e Assessoria Ltda para regularizar as pendências informadas na prestação de contas anual do exercício de 2018.

Requer o recebimento do feito e sua conversão em tomada de contas extraordinária para responsabilizar a gestora municipal e o controlador interno.

Passo a deliberar.

De acordo com o Termo de Referência do Pregão Presencial nº 18/2019, disponível no portal da transparência do Município de Primeiro de Maio[1] o certame tinha por objetivo a contratação de empresa para “Prestação de Serviços profissionais relacionados ao Inventário de Bens/Levantamento Patrimonial dos Bens Móveis Permanentes (mobiliário, veículos, máquinas, implementos e ferramentas); Imóveis e Domínio Público que compreende: ruas e avenidas, praças, estradas rurais, pontes, bueiros, galerias mapeadas e Iluminação Pública: pontos de luz”.

Portanto, a contratação não tinha por objeto regularização de pendências relacionadas à prestação de contas anual, mas realização do inventário dos bens móveis e imóveis do Município.

Por sua vez, a Coordenadoria de Gestão Municipal não apontou qualquer irregularidade, na análise das contas do exercício de 2018, referente ao Balanço Patrimonial e ao Relatório do Controle Interno, conforme Instrução nº 2.497/19 (Processo nº 183.828/19, peça 10).

Ademais, o representante não apontou quais liquidações de empenhos estariam em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observo, ainda, que não foram apresentados quaisquer indícios de prova das irregularidades que supostamente teriam sido cometidas ou da relevância, razoabilidade, eficiência e economicidade da medida requerida.

O representante foi comunicado, em 11/11/2019 (Processo nº 183.828/19, peça 17), quanto à emissão do parecer prévio proferido nas contas do Poder Executivo do Município de Primeiro de Maio, exercício financeiro de 2018, conforme art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná[2].

Assim, uma vez que este Tribunal de Contas já emitiu parecer prévio, que transitou em julgado, resta ao próprio Poder Legislativo local, no exercício de sua competência constitucional, o julgamento das contas do gestor cujo resultado, inclusive, não foi mencionado neste feito.

Neste contexto, não conheço da representação.

Ao Ministério Público de Contas para ciência da decisão.

Em nada sendo requerido pelo Parquet de Contas, retornem os autos para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. <http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=7cc3e9cbd0lc7c&nc=12000&id=23051008>. Acessado em 27/4/2020.

2. Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº: 245297/20

ORIGEM: FERNANDO BOTTEGA HALLBERG

INTERESSADO: FERNANDO BOTTEGA HALLBERG

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 401/20

Tratam os autos da Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pelo senhor Fernando Bottega Hallberg, vereador, em face da Inexigibilidade de Licitação nº 12/2020, do Município de Cascavel, cujo objeto trata da “contratação de serviços técnicos profissionais para a concepção, criação e elaboração e projetos para implantação do Território Verde”.

De acordo com o representante, o Município teria contratado a Jaime Lerner Arquitetos Associados S/S por R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) com as seguintes irregularidades: i) desrespeito ao princípio da publicidade; ii) ausência de dotação orçamentária do valor integral; iii) ausência dos requisitos para a inexigibilidade de licitação (singularidade do objeto e possibilidade de competição); iv) aumento de despesa em momento de diminuição das receitas em razão da pandemia causada pelo coronavírus; v) desrespeito à deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente; e vi) utilização dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente em objeto não autorizado e sem a previsão de autorização por resolução.

Ao final requereu, além da suspensão da contratação, o seu cancelamento após julgamento de mérito[1].

Preliminarmente ao juízo de admissibilidade, considero necessária a manifestação prévia do Município de Cascavel para que preste esclarecimentos e apresente documentação que entender pertinente, com fulcro no art. 404 do Regimento Interno[2].

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAR, por ofício, o Município de Cascavel, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresente manifestação quanto aos termos desta Representação da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. “a) A concessão de medida cautelar para determinar a suspensão do Processo de Inexigibilidade nº 12/2020 e os efeitos de seu contrato já firmado;

b) Que a Prefeitura Municipal de Cascavel, justifique de forma plausível a referida contratação por meio de Inexigibilidade, uma vez que diversos escritórios de arquitetura poderiam desenvolver um excelente trabalho;

c) Que a Prefeitura Municipal de Cascavel explique a diferença de valores apresentada quando da primeira proposta de preços R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para a atual R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

d) Que a Prefeitura Municipal de Cascavel comprove de maneira documental a motivação do ato administrativo bem como o interesse público nesta inexigibilidade;

e) Requer-se ainda, a apresentação dos Estudos de Impacto Ambiental, bem como Impacto de Vizinhança da área em questão;

f) Requer-se que a presente representação seja autuada, bem como seja averiguado todas as situações aqui narradas e as responsabilidades sejam apuradas;

g) Requer-se que o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Cascavel se manifeste acerca dos fatos aqui narrados, podendo ser citado na própria Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cascavel;

h) Que a Prefeitura Municipal de Cascavel esclareça os demais pontos apontados nessa representação;”.

2. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

PROCESSO Nº: 114796/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, OCELIO CESAR FERREIRA LEITE

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 402/20

Retornam autos da Consulta formulada pelo senhor Ocelio Cesar Ferreira Leite, Prefeito do Município de São Tomé, tendo em vista a juntada de documentos às peças 10 e 11.

Verifico que o consulente já havia apresentado a mesma documentação às peças 3 e 4.

Em razão da ausência do parecer jurídico a que alude o art. 311, IV do Regimento Interno, por meio do qual a assessoria jurídica do interessado se manifestaria sobre a matéria, não conheci da Consulta pelo Despacho 199/20.

Considerando que não houve apresentação de novos documentos ou interposição de recurso, determino o encerramento do processo e o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 235909/20

ORIGEM: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: NILSON XAVIER

PROCURADOR: ANTONIO CARLOS BATISTELA, ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 440/20

1. Trata-se de pedido de rescisão, com pedido liminar, formulado pelo Sr. Nilson Xavier, em face da decisão proferida no Acórdão nº 2956/18, da Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas do Consórcio Público Intermunicipal de

TCEPR

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 305563/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS
INTERESSADO: MARCELO ELIAS ROQUE, MAURICIO DOS PRAZERES
COUTINHO, SAUL GEBRAN MIRANDA

PROCURADOR: ICARO JOSE WOLSKI PIRES

DESPACHO N.º: 69/20

Retornam os autos em epígrafe em razão da juntada de manifestação do interessado SAUL GEBRAN MIRANDA às peças 72/73.

O requerente solicita a reanálise do Acórdão nº 3798/19 – S1C (peça 61), alegando que somente teve conhecimento da decisão pelo recebimento por AR da guia de pagamento da multa imposta, e que os fatos apurados nos autos decorreriam da "...inépcia do acionista majoritário e do controlador do município (que deveriam acompanhar os procedimentos da liquidação, art. 4º, Lei 3443/15)" (peça 73 fls. 1/2). Em que pesem as alegações, observo que não cabem mais recursos em face daquela decisão, que transitou em julgado em 7/2/2020, conforme a Certidão de Trânsito em Julgado nº 174/20 – S1C, peça 65.

Ressalto, ainda, que apesar de sua intimação ter resultado frustrada (peças 25 e 32), o peticionário compareceu espontaneamente aos autos apresentando defesa, mediante a petição à peça 36, o que supre a falha, nos termos do § 1º do art. 380-A do Regimento Interno.

Ainda segundo o Regimento Interno (art. 383), após a citação ou intimação inicial da parte, as demais intimações devem ser realizadas por meio eletrônico ou por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Portanto, não há a previsão de intimação pessoal da parte sobre o acórdão prolatado.

Vale ressaltar que essa questão já foi apreciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nestes termos:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA. APURAÇÃO, CONDUZIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ, DE IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO. CITAÇÃO DO IMPETRANTE COMO INTERESSADO, NA QUALIDADE DE GESTOR DA EMPRESA FISCALIZADA. CIÊNCIA EXPRESSA DE FUTURAS INTIMAÇÕES POR MEIO DO DIÁRIO ELETRÔNICO. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS POSSIBILITANDO ACESSO E ACOMPANHAMENTO AO PROCESSO JUNTO AO SITE INSTITUCIONAL. REALIZAÇÃO DE ATOS E APRESENTAÇÃO DE DEFESA EM NOME PRÓPRIO. DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (ACÓRDÃO Nº 3079/17) REGULARMENTE VEICULADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA CORTE DE CONTAS. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO INTERESSADO. OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (ART. 54, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005 E ART. 383 DO REGIMENTO INTERNO). SEGURANÇA DENEGADA, POR MAIORIA.

(TJPR - Órgão Especial - MSOE - 1746522-2 - Curitiba - Rel.: Desembargador Carvilio da Silveira Filho - Rel. Desig. p/ o Acórdão: Desembargador Ruy Cunha Sobrinho - Por maioria - J. 15.10.2018)

Por todo o exposto, indefiro o pleito à peça 72.

Retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Publique-se.

Curitiba, 23 de abril de 2020.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º: 715780/16

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ENTIDADE: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A

INTERESSADO: ANDRE LUIS GONCALVES, CARLOS ROBERTO FABRO, JOÃO

VICENTE BRESOLIN ARAÚJO, RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA

PROCURADOR: LINCOLN TADEU CERKUNVIS, SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ

DESPACHO N.º: 70/20

Com base nas informações da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Instruções nºs 228/20 e 229/20), determino a baixa de responsabilidade dos senhores João Vicente Bresolin Araújo – CPF nº 059.124.049-19 e Rodrigo César de Oliveira – CPF nº 065.874.266-38, relativas ao item II do Acórdão nº 507/18-Pleno. Retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a emissão das respectivas certidões de quitação de débito e anotações pertinentes.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, relativas ao exercício de 2016, em face de divergências no Balanço Patrimonial quando comparados os saldos do Superávit/Déficit Financeiro nos exercícios atual e anterior, ressaltando, ainda, a ausência de encaminhamento do relatório de controle interno, a ausência de publicação dos relatórios de gestão fiscal do exercício de 2016, a ausência de publicação dos RREO no exercício de 2016 e a não comprovação da divulgação de acesso público do orçamento do Consórcio, além da imposição de outras sanções. Fundamenta seu pedido rescisório no art. 77, incisos II e III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná.

Primeiramente, sustenta a ocorrência de nulidade absoluta no julgado, na medida em que sua citação teria sido realizada em endereço diverso de sua residência e, portanto, violado seu direito ao contraditório e à ampla defesa, não tendo sido intimado pessoalmente da decisão rescindenda.

Quanto à irregularidade que motivou a desaprovação das contas, aponta que houve erro no balanço apresentado, razão pela qual apresenta novo balanço retificado, constante na peça 5, reafirmando absoluta ausência de dano ao erário, tratando-se, apenas, de erro nos lançamentos contábeis.

Ao final, diante do fumus boni iuris e do periculum in mora, requer a concessão de medida liminar para suspender os efeitos da decisão rescindenda até seu ulterior julgamento, em razão dos prejuízos irreparáveis que suportará caso mantida em seu desfavor o registro de contas irregulares.

É o relatório.

2. Presentes os requisitos de admissibilidade dispostos no artigo 494, II, e §1º ambos do Regimento Interno, somada a orientação trazida no Prejulgado nº 4 (Acórdãos 277/07 e 925/07 Pleno), recebo o presente pedido rescisório, em razão dos novos elementos de prova capazes de desconstituir os já produzidos, uma vez que o requerente, em princípio, teria anexado aos autos balanço patrimonial com as retificações devidas.

Deixo, no entanto, de receber o presente pedido de rescisão por violação à literal dispositivo de lei ou mesmo erro material, pois a citação do requerente se deu em seu endereço declinado junto ao cadastro deste Tribunal de Contas, na forma do art. 380, §4º do Regimento Interno[1], tendo, inclusive, o aviso de recebimento sido firmado por pessoa de mesmo sobrenome, Sra. Julia D. de L. Xavier[2], somado a fato de que o endereço coincide com o declinado pelo requerente em sua procuração de peça 8, destes autos.

Nesse contexto, foi observado o trâmite regular de prestação de contas, conforme dispõe o Título IV, do Capítulo VI, arts. 349-A e seguintes do Regimento Interno inexistindo nulidade a ser reparada, pois após a sua intimação para oferecimento do contraditório, as demais intimações foram realizadas na forma do art. 383, do mesmo diploma normativo.

3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para instrução sobre o pedido liminar, na forma do §3º do art. 495-A, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de abril de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 380.

§4º. Presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva. (sem destaques no original)

2. Peça 16, dos autos 298423/17.

PROCESSO N.º: 636018/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, NEOLI MARIA WERLE KERBER, WALTER PARCIANELLO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 443/20

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 448/20, elaborado pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de abril de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 353454/13

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: ANTONIO HALLAGE, CONSTRUTORA GOMES LOURENCO S/A, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA, JESSICA MIDORY KAVATOKO GUEDES, MOUNIR CHAOWICHE, PAULO

FERNANDO BILLES GOETZE, SLP - SANEAMENTO DO LITORAL PARANA S.A.

PROCURADOR: ADRIANO MARCOS MARCON, ALCEU CONCEICAO MACHADO

FILHO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO,

ANDREI DE OLIVEIRA RECH, BRUNO GOFMAN, CEZAR AUGUSTO CORDEIRO

MACHADO, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ELIZABET

NASCIMENTO POLLI, FERNANDO AUGUSTO SPERB, FERNANDO

BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, GIANNY VANESKA GATTI FELIX,

GUILHERME DI LUCA, HELEN ZANELATO MOTTA RIBEIRO, JESSICA MIDORY

KAVATOKO GUEDES, OKSANA POHLOD MACIEL GUERRA, PEDRO HENRIQUE

CORDEIRO MACHADO, PRISCILA ESPERANCA PELANDRE, SUHELLYN

HOOGEVONINK DE AZEVEDO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 444/20

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se referem os itens "a" e "b", II, do Acórdão nº 2253/17 – Tribunal Pleno, conforme as manifestações favoráveis contidas nas Instruções nºs 199 e 200/20, ambas da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 275/20 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de ANTONIO HALLAGE, CPF nº 250.466.088-04, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de abril de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 545576/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME, LINCOLN CESAR SCHMITKE, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO

PROCURADOR: EDMAR CALOVI

DESPACHO N.º: 71/20

Diante do contido na Instrução no 902/20-CGM (peça 32), da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Parecer Ministerial no 267/20-1PC (peça 33), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, após a inclusão na autuação que se faz necessária, promova a citação do senhor Maurício Fonseca Fadel, a fim de que possa exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de quinze dias, conforme estabelece o art. 389 do Regimento Interno.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º: 728177/17

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: ADRIANA ALVES, ADRIANO ALVES, AIGLE DA SILVA CARISSIMI, AMANDA MARIA GASPAR RAMOS NOVELLI, ANDERSON APARECIDO MACEDO, ANDRESSA BRAS MACEDO GONCALVES, ARGEL AMARAL ROGLIN, BEATRIZ LUANA MOTTER, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, CLEOMAR ARAUJO DOS REIS, DAIANE CAMPOS DA COSTA, DALVAN MATEUS LUBENOW, DANIEL FELISBERTO DA SILVA, DOUGLAS BORGES RACCOLT, ELAINE DE ABREU, ELAINE REGINA RODRIGUES PILLAR, ELIZEU FARIAS, ENY APARECIDA DALLO, FERNANDA DUTRA SANTOS, FRANCIELI DA SILVA COSTA, GILBERTO SUNDSTRON, IDIANES DE JESUS, JANICE APARECIDA GUIMARAES, JENNIFER ALEXANDRE FRANCISCO, KELIN REGIANE DEMARCHI OLIVO, KELLI BENTO DE BARROS, KEURILENE SUTIL DE OLIVEIRA, LAOANA AMARAL REIS, LEONOR JORGE COSTA, LORENI RACOLT MACHADO DOS REIS, LUCIANA FERREIRA CHAVES, LUIZ CARLOS DA COSTA LEITE, MARIA APARECIDA DE SOUZA, MARIA CRISTINA DE ALMEIDA DE MELLO, MICHELE CARINE STREDA PALOSCHI, MICHELLE ALBARA ZAGO, PABLO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, RAFAEL VICENTIN ELIAS, ROBSON SILVERIO, SANDRA DA SILVA, VALDINEI DOS SANTOS, VANDERLEI ROQUE SCHMIDT

DESPACHO N.º: 72/20

Diante do contido na Informação nº 894/19 (peça 85) e nos Pareceres nºs 112/20, 497/20, 498/20 e 113/20 (peças 86/89), da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de São Miguel do Iguaçu e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas.

O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

(assinatura digital)

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA[1]

Analista de Controle – matrícula nº 51.430-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 109/2017, publicado no D.O.T.C nº 1572 de 11/04/2017.



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1662/20

Processo nº: 254784/20

Data e hora da distribuição: 27/04/2020 12:56:00

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: designação conforme Despacho Processual Diverso 1244/2020 - Gabinete da Presidência

Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 27/04/2020

PAULO SÉRGIO MOURA SANTOS - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1686/20

Processo nº: 257244/20

Data e hora da distribuição: 27/04/2020 15:29:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

Interessado: ENGECLIMA COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: vinculação conforme Portaria 202/2020 - Gabinete da Presidência

Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 27/04/2020

PAULO SÉRGIO MOURA SANTOS - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1632/2020

Processo Nº: 256680/20

Data e hora da distribuição: 27/04/2020 07:46:58

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

Interessado: JOSE FERNANDES DA COSTA

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1633/2020

Processo Nº: 256795/20

Data e hora da distribuição: 27/04/2020 08:22:47

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Interessado: MOACIR FIAMONCINI

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1634/2020

Processo Nº: 255632/20

Data e hora da distribuição: 27/04/2020 08:24:17

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Interessado: SADI FRANCISCHINI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1635/2020

Processo Nº: 253516/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 08:37:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Interessado: RAFAEL CABRAL FELISBERTO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1636/2020

Processo Nº: 139446/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 08:59:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Interessado: NATALINO AVANCE DE SOUZA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1637/2020

Processo Nº: 256957/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 09:15:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: TAUILLO TEZELLI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1638/2020

Processo Nº: 257139/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 09:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI
Interessado: VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1639/2020

Processo Nº: 248482/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 09:20:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
Interessado: SAMUEL OZÓRIO BUENO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1640/2020

Processo Nº: 257201/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 09:58:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA
Interessado: ARI SCHMIDT
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1641/2020

Processo Nº: 254377/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 10:04:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO HOSPITALAR E DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
Interessado: SIDNEI GONCALVES DE FREITAS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1642/2020

Processo Nº: 257325/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 10:05:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: CLAUDENIR GERVASONE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1643/2020

Processo Nº: 246358/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 10:19:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1644/2020

Processo Nº: 175787/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 10:31:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: APARECIDO LEONARDO DA SILVA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1645/2020

Processo Nº: 257236/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 10:37:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
Interessado: VITOR APARECIDO FEDRIGO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1646/2020

Processo Nº: 257260/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 10:42:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
Interessado: LUIZ ANTONIO DIAS DA ROSA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1647/2020

Processo Nº: 257660/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 10:53:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: ADROALDO HOFFELDER
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1648/2020

Processo Nº: 246900/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 10:56:42
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, JULIO CESAR CASSILHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1649/2020

Processo Nº: 257147/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 10:58:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: DIRCEU URBANO PEREIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1650/2020

Processo Nº: 257643/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 10:58:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
Interessado: VALDEIR DOMINGOS FANTE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1651/2020

Processo Nº: 257716/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 11:06:15

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL
Interessado: LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1652/2020

Processo Nº: 257767/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 11:08:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA
Interessado: PEDRO NUNES DA MATA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1653/2020

Processo Nº: 256019/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 11:09:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO
Interessado: SANDRO REGINALDO FAGA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1654/2020

Processo Nº: 257520/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 11:15:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATÍÁ
Interessado: SERGIO ESCARABEL
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1655/2020

Processo Nº: 235240/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 11:19:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ
Interessado: TÂNIA MARIA ACCO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1656/2020

Processo Nº: 257252/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 11:25:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: EDNEI SGOBI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1657/2020

Processo Nº: 257350/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 11:46:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: DIRCEU TREVISAN
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1658/2020

Processo Nº: 257902/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 11:55:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Interessado: JOSE DONIZETE ISALBERTI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1659/2020

Processo Nº: 253907/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 12:11:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CASA MILITAR
Interessado: WELBY PEREIRA SALES
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1660/2020

Processo Nº: 244088/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 12:12:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE
Interessado: EDSON BOTELHO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1661/2020

Processo Nº: 257600/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 12:43:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI
Interessado: ADAO SILVERIO, RINALDO SANTANA DOS SANTOS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1663/2020

Processo Nº: 251793/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 13:09:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
Interessado: MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1664/2020

Processo Nº: 258364/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 13:58:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Interessado: ALTAIR JOSE GASPARETTO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1665/2020

Processo Nº: 258461/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 13:58:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
Interessado: FULVIO BOBERG
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1666/2020

Processo Nº: 258542/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 14:10:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Interessado: JOSE ALESSANDRO DE OLIVEIRA LIMA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1667/2020

Processo Nº: 258534/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 14:12:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: JOSE MARCOS BICUDO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1668/2020

Processo Nº: 257988/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 14:17:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PARANÁ ESPORTE
Interessado: HÉLIO RENATO WIRBISKI, WALMIR DA SILVA MATOS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1669/2020

Processo Nº: 234317/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 14:21:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANÁ
Interessado: MARCELO ELIAS ROQUE
Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1670/2020

Processo Nº: 258615/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 14:23:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUMFISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: MARIA HILDA DATOLA DA SILVA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1671/2020

Processo Nº: 199309/19
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 14:25:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: CLAUDIOMIRO QUADRI, LANDERSON CARLOS RIBAS DE OLIVEIRA, LEANDRO ANTONIO RIBEIRO, MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1672/2020

Processo Nº: 888816/17
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 14:25:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE, IVO BAGETI, JESSICA APARECIDA RAMOS, JOSE BOTTEGA, LIZIANE TEREZINHA JAHN NEUHAUS, RENATO KARAS, VALTER JOAO PIVA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1673/2020

Processo Nº: 893224/17
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 14:25:55
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: ADILSON JANKOWSKI, ADRIANA ANDRADE DOS SANTOS, ADRIANA RORATO ANTONELLO, ADRIANO THEALMO SCHELL, ALEX SANDRO SIRTOLI, ALEXANDRE FORGIARINI FANTINEL, ALINE NOVAIS DA ROSA, ANA MARIA BASI HEYDT, ANA MARIA DE FARIA, ANA PAULA BOLSONIE OUTROS.
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1674/2020

Processo Nº: 714986/18
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 14:26:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICIPIO DE AMAPORÃ
Interessado: ANA CLAUDIA PUPIO, MUNICIPIO DE AMAPORÃ, TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1675/2020

Processo Nº: 404689/19
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 14:26:19
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: ALINE COLARES DO VALE, CAMILA CRISTINA IANONI MATIUSSO, GEORGE LUCAS MORAES PEZZOTT, GUSTAVO NORONHA DE AVILA, JOÃO DEBASTINI NETO, JULIANA YURI SEKIYAMA, JULIO CESAR DAMASCENO, LEILANE TALITA FATORETO SCHWIND, MARCIO DE CARVALHO, MICHAEL JACKSON VIEIRA DA SILVAE OUTROS.
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1676/2020

Processo Nº: 351360/18
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 14:26:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: BIANCA MAROCHI, DANIEL RENAN DUARTE ALVES LIMA, FELIPPE GOMES DE OLIVEIRA RIBAS, FERNANDA BORBA FERREIRA, GUSTAVO YUGO ISHII, JULIO CESAR HAEFFNER SANTOS DA ROCHA LOURES, LEONARDO GOMES SOARES, LUCAS COSTA ASSUNCAO BUZO, MARCELO FABIANI PUPPI, MUNICIPIO DE CAMPO LARGO E OUTROS.
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1677/2020

Processo Nº: 901880/17
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 14:26:38
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICIPIO DE PLANALTA DO PARANÁ
Interessado: CAMILA CRISTINA DE OLIVEIRA DUMAS, JOSE ANTONIO BONVECHIO, MUNICIPIO DE PLANALTA DO PARANÁ
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1678/2020

Processo Nº: 347959/18
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 14:26:48
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: EDIMAR COVRE, POTIRA SOUZA DOS SANTOS, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1679/2020

Processo Nº: 395139/18
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 14:26:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: ANA PAULA CORDEIRO, ANA PAULA SOARES, ANALISA DALGALLO STEPTJUK, ANDREIA FRANCO DA SILVA, CARINA CRISTIANE PADILHA, CARLA PATRICIA BIANCHINI, CINTHIA DE OLIVEIRA SCHEFFER, CINTIA FERNANDA BONQUERNER BUDAL, CLARICE APARECIDA KRAUCHUK, DANIELA APARECIDA ESTHESNE KUKULE OUTROS.
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1680/2020

Processo Nº: 258267/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 14:39:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TIAGO BACCIN
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1681/2020

Processo Nº: 258704/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 14:41:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICIPIO DE TOMAZINA
Interessado: FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1682/2020

Processo Nº: 258976/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 15:04:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
Interessado: ANAUTO SOUZA DE GOUVEA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1683/2020

Processo Nº: 258640/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 15:05:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE INAJÁ
Interessado: HÉLIO RODRIGUES DE JESUS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1684/2020

Processo Nº: 258500/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 15:10:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICIPIO DE INAJÁ
Interessado: CLEBER GERALDO DA SILVA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1685/2020

Processo Nº: 155115/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 15:12:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Interessado: RENATO FEDER
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1687/2020

Processo Nº: 216050/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 15:40:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ANAHY
Interessado: CARLOS ANTONIO REIS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1688/2020

Processo Nº: 259239/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 15:53:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: MIGUEL SANCHES NETO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1689/2020

Processo Nº: 259433/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 16:01:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado: PAULO SERGIO GONÇALVES
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1690/2020

Processo Nº: 258526/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 16:02:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Interessado: FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1691/2020

Processo Nº: 246730/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 16:09:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Interessado: FABRICIO ANTONIO ORTEGA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1692/2020

Processo Nº: 173482/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 16:11:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: JOSE APARECIDO DA SILVA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1693/2020

Processo Nº: 226306/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 16:15:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
Interessado: CLAUDIO SERGIO TEDESCHI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1694/2020

Processo Nº: 259573/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 16:15:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ANDERSON GABRIEL HOSHINO

Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1695/2020

Processo Nº: 255403/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 16:16:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: VALDIR GARCIA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1696/2020

Processo Nº: 259247/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 16:19:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA
Interessado: JOAO MANOEL DOS SANTOS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1697/2020

Processo Nº: 257007/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 16:21:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1698/2020

Processo Nº: 258100/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 16:22:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: AREF BAKRI, COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1699/2020

Processo Nº: 259670/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 16:23:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
Interessado: JORGE ALVES FARIAS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1700/2020

Processo Nº: 259689/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 16:23:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1701/2020

Processo Nº: 256825/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 16:27:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: CLAUDIO STABILE, SÉRGIO RICARDO VERONEZE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1702/2020

Processo Nº: 252323/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 16:37:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
Interessado: MAIKON ANDRE PARZIANELLO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1703/2020

Processo Nº: 259867/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 16:38:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI
Interessado: EDILSON BONETE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1704/2020

Processo Nº: 257945/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 17:04:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: MAURICIO RIBEIRO, SIDNEI ANTONIO DE LIMA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1705/2020

Processo Nº: 159439/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 17:05:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1706/2020

Processo Nº: 260253/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 17:10:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: EUGENIO JOSE ZANONA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1707/2020

Processo Nº: 260288/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 17:14:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: VOLNEI PEDRO SOARES
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1708/2020

Processo Nº: 260180/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 17:22:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: JORGE DAVID DERBLI PINTO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1709/2020

Processo Nº: 259590/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 18:10:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Interessado: AILTON DA SILVA NANTES, EDUARDO TOMINAGA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1710/2020

Processo Nº: 260385/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 18:16:17
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
Interessado: AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA - EPP
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1711/2020

Processo Nº: 260466/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 20:01:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Interessado: REGINALDO VOINASKI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1712/2020

Processo Nº: 135939/20
Data e hora da distribuição: 27/04/2020 20:18:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO
Interessado: DANILO MIRANDA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:



Sem publicações



PROCESSO Nº 111142/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
INTERESSADO VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 714/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 590/20 - CAGE (peça nº 48). - MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 6 de março de 2020. Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº 225473/16

ORIGEM FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES,
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA,
MARCELO AGUDO CARVALHO DE MENDONÇA, MARCO ANTONIO BACARIN,
MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 716/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 628/20 - CAGE (peça nº 51). - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 6 de março de 2020. Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº 725124/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
INTERESSADO JOSÉ REINOLDO DE OLIVEIRA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 809/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 536/20 - CAGE (peça nº 34).

- MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 11 de março de 2020.
Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 285988/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE LINDOESTE

INTERESSADO ALESIO CELESTINO FREIRE, ALINE CORREIA, ALINE DE OLIVEIRA CONRADO, ANA PAULA DE CASTRO MOURA, CAMILA PAGLIARINI, CARINA ANDREIA DA SILVA VIEIRA, DAIANA EMER DE OLIVEIRA, DANIELI MARCIANE TORTELLI, DARLAN AYRTON BOARO, DEISE MARIA MERLINI, DELCI APARECIDA PEREIRA, EDERVAL ALDO DA SILVA, FABIANA PARPINELI, FABIO MARCEL DE SOUZA FORMIGHIERI, FERNANDA JORA, FERNANDA TEREZINHA HILGERT PIOVESAN, FLAVIA BARBOSA, JORGE LUIZ CAMARGO, JOSE ROMUALDO PEDRO, JULIANA MARIA BEGINI, LUCIANA PIMENTEL MOURA, LUCIMARA DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE LINDOESTE, RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS, RAFAELA BORTOLI, ROSANA DE MORAES, SANDRA MARA DE SOUZA REGINI, THASSIA HELLEN NEVES JAKES PEREIRA, VANESSA DE FATIMA OLIVEIRA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1233/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE LINDOESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 1780/20 e 1912/20 - CAGE (peças nº 55 e 56):

- MUNICÍPIO DE LINDOESTE – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 22 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 798906/17

ORIGEM COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO EDILENE KRAINSKI DA COSTA, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, IZABETE CRISTINA PAVIN
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1250/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1924/20 - CAGE (peça nº 14):
- COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 23 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 894590/17

ORIGEM FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
INTERESSADO MARCELO BELINATI MARTINS, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA, MILTON FERRER DA SILVA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1270/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6696/18 - CAGE (peça nº 15):
- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de abril de 2020.
Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 893550/17

ORIGEM FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
INTERESSADO ANA MARIA SARABIA, MARCELO BELINATI MARTINS, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1272/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6687/18 - CAGE (peça nº 15):
- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de abril de 2020.
Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 111102/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO ANTONIO CARLOS LOPES, ARQUIMEDES ZIROLDO, MARIA JOSE PEREIRA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1275/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ASTORGA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1949/20 - CAGE (peça nº 21):
- MUNICÍPIO DE ASTORGA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de abril de 2020.
Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 894964/17

ORIGEM FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
INTERESSADO MARCELO BELINATI MARTINS, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA, MARIA DE FÁTIMA MARTINS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1277/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6698/18 - CAGE (peça nº 16):
- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de abril de 2020.
Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 891990/17

ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO ALETHEYA RHAYSSA ALVES SILVA, ALEX SANDRE SOARES SILVA, ARIANNE BUENO SILVA, SAMANTHA BUENO SILVA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1278/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4747/18 - CAGE (peça nº 22):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de abril de 2020.
Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º: 775170/13

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

INTERESSADO: FREDERICO UNTERBERGER, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA-MATRIZ, MICHELE CAPUTO NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 103/20 - CGE

Por delegação do Conselheiro Artágão de Mattos Leão, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº94/15, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 257/20-CGE (peça nº 6), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ– CNPJ nº 08.597.121/000-74 na pessoa de seu representante legal, e procuradores constituídos;

b) IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA-MATRIZ CNPJ nº 76.613.835/0001-89, na pessoa de seu representante legal e procuradores constituídos;
c) MICHELE CAPUTO NETO– CPF nº 570.893.709-25, na qualidade de Secretário Estadual;
d) SUELI DE SA RIECHI– CPF nº393.072.209-72; como Fiscal da transferência;
2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.
CGE, em 27 de abril de 2020.
(documento assinado digitalmente)
ALCIVAN TAVARES NOBRE
Coordenador

PROCESSO Nº: 49030/17

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, MICHELE CAPUTO NETO, PAULO MELLO GARCIAS, PEDRO JOSÉ STEINER NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO Nº: 104/20 - CGE

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/15, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 254/20-CGE (peça nº 8), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- a) FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ– CNPJ nº 08.597.121/0001-74 na pessoa de seu representante legal, e procuradores constituídos;
b) FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA– CNPJ nº 78.350.188/0001-95, na pessoa de seu representante legal e procuradores constituídos;
c) MICHELE CAPUTO NETO– CPF nº 570.893.709-25, na qualidade de Secretário Estadual;
d) LUIZ FERNANDO NICZ– CPF nº 160.234.479-53; como Fiscal da Transferência;
2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.
CGE, em 27 de abril de 2020.
(documento assinado digitalmente)
ALCIVAN TAVARES NOBRE
Coordenador

PROCESSO Nº.: 121678/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ASSISTENCIA AO MENOR DE UMUARAMA, CELSO LUIZ POZZOBOM, CLAUDIO APARECIDO DE SOUZA, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ROSICELY AFONSO ROSA FERREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO Nº.: 373/20

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, conforme art. 1º da Instrução de Serviço nº 94/2015[1], e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 629/20-CGM (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- a) Município de Umuarama, CNPJ nº 76.247.378/0001-56, na pessoa de seu atual representante legal;
b) Associação Regional de Assistência ao Menor de Umuarama, CNPJ nº 77.217.347/0001-15, na pessoa de seu atual representante legal;
c) Claudio Aparecido de Souza, CPF nº 809.737.289-49, como Presidente da Entidade entre 13/12/14 e 12/12/18, no período de vigência da avença;
d) Rosicely Afonso Rosa Ferreira, CPF nº 785.275.629-87, como Presidente da Entidade entre 13/12/12 e 12/12/14, no período de vigência da avença.
2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.

CGM, 28 de abril de 2020.

Ato emitido por: Fabílenes Sumariva Mendes – Analista de Controle Contábil.

Ato encaminhado por: Diogo Guedes Ramina – Coordenador.

1. Instrução de Serviço nº 94/2015

Art. 1º Na fase inicial da instrução processual os despachos de citação ou intimação dos interessados para o exercício do primeiro contraditório e a realização de diligências para a juntada de documentos obrigatórios ficam delegados às unidades administrativas, na forma do disposto no § 7º do art. 32, do Regimento Interno, consoante o disciplinado nos arts. 168, XIII, 351 e 380 a 384 do mesmo Diploma.

PROCESSO Nº.: 336573/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

INTERESSADO: ABIMAEL DO VALLE, GILBERTO FRANCISCO NEVES HALILA, HOSPITAL E MATERNIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO, MARCELO HAUAGGE DISTEFANO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO Nº.: 375/20

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme art. 1º da Instrução de Serviço nº 85/2014[1], e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4891/19-CGM (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- a) Município de São João do Triunfo, CNPJ nº 75.193.516/0001-07, na pessoa de seu atual representante legal;
b) Hospital e Maternidade Imaculada Conceição, CNPJ nº 76.021.476/0001-70, na pessoa de seu atual representante legal;
c) Gilberto Francisco Neves Halila, CPF nº 755.745.869-91, como Presidente da Entidade, no período de vigência da avença;
d) Zélia Levandoski Kavalkiewski, CPF nº 593.276.349-34, como Fiscal da Transferência, no período de vigência da avença.

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.

CGM, 28 de abril de 2020.

Ato emitido por: Fabílenes Sumariva Mendes – Analista de Controle Contábil.

Ato encaminhado por: Diogo Guedes Ramina – Coordenador.

1. Instrução de Serviço nº 85/2014

Art. 1º Na fase inicial da instrução processual os despachos de citação ou intimação dos interessados para o exercício do primeiro contraditório e a realização de diligências para a juntada de documentos obrigatórios ficam delegados às unidades administrativas, na forma do disposto no § 7º do art. 32, do Regimento Interno, consoante o disciplinado nos arts. 168, XIII, 351 e 380 a 384 do mesmo diploma.



ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHALÃO

INTERESSADO: SERGIO INACIO RODRIGUES

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%

PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 27 de Abril de 2020.



RESOLUÇÃO Nº 77/2020

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 77/2020.....	2
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DO PLENÁRIO VIRTUAL	3
Seção I	3
Da Pauta	3
Seção II	3
Do Plenário Virtual	3
Seção III	5
Da Manifestação das Partes	5
CAPÍTULO III DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	5
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	5

RESOLUÇÃO Nº 77/2020

Regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas nos arts. 2º, I, e 116, XII, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, com base no art. 188 e seguintes, também do Regimento Interno, e o contido no Processo nº 254784/20,

Considerando a necessidade de regulamentar, com urgência, a realização das sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal, em razão da excepcional situação atual do País, decorrente da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que dificulta a realização de sessões presenciais com a eventual aglomeração de pessoas;

Considerando que a dificuldade da realização de sessões presenciais justifica-se na eventual ocorrência de aglomeração de pessoas no plenário da Casa, com a inevitável presença de conselheiros, auditores, procurador-geral do Ministério Público de Contas, servidores das secretarias dos órgãos colegiados e dos gabinetes, advogados, público externo, colaboradores e demais pessoas no apoio técnico à realização das sessões;

Considerando que as autoridades sanitárias da União, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba, têm recomendado a não aglomeração de pessoas, no sentido de evitar a propagação do novo Coronavírus (COVID-19) na população, inclusive vários atos normativos federais, estaduais e municipais foram editados para este assunto;

Considerando que esta Resolução possibilita a realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal, em vista da necessidade de julgamento de processos, muitos deles de natureza urgente que não possam aguardar a realização de sessões presenciais, após a normalização da situação do País,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir, com base no art. 429, § 6º, do Regimento Interno, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as sessões virtuais.

§ 1º As sessões virtuais serão divididas em Plenário Virtual e Sessão por Videoconferência, a serem realizadas no Tribunal Pleno, Primeira Câmara e Segunda Câmara, a critério da respectiva Presidência.

§ 2º As sessões realizadas por meio da Videoconferência seguirão o disposto no Regimento Interno, nos moldes das sessões presenciais, no que couber.

Art. 2º Não haverá limitação acerca de matérias ou assuntos de processos a serem submetidos a apreciação das sessões virtuais, cabendo a cada relator fazer o exame da conveniência, ou não, de suas respectivas inclusões em pauta.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DO PLENÁRIO VIRTUAL

Seção I

Da Pauta

Art. 3º O Plenário Virtual terá pauta própria organizada pelas Secretarias, sob a supervisão do Presidente do respectivo colegiado, e observará, no que couber, o disposto no Regimento Interno.

Art. 4º Em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como ao contraditório e ampla defesa, as pautas serão publicadas nas sextas-feiras que antecedem a abertura da sessão.

Art. 5º Até o início da sessão, poderão ser incluídos em mesa os processos referidos no art. 429, § 4º, do Regimento Interno, observada a peculiaridade de tratamento conferida aos pedidos de Certidão Liberatória pela Portaria nº 196/20.

Art. 6º O pedido de adiamento ou de retirada de pauta seguem, no que couber, o Regimento interno, devendo ser apresentado pelo Relator até o término da sessão.

Art. 7º Os pedidos de vista observarão, no que couber, o Regimento Interno, de modo que a devolução deverá ensejar o julgamento automático na sessão subsequente.

Seção II

Do Plenário Virtual

Art. 8º As sessões obedecerão, no que couber, às normas relativas às sessões ordinárias do Tribunal Pleno e das Câmaras.

Art. 9º As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras.

Art. 10. Aberta a sessão, proceder-se-á à homologação da ata da sessão anterior e aprovação de retificação, quando houver, seguidas das comunicações de sobrestamentos e comunicações de decisões judiciais, pedidos de inclusão em pauta e devolução de processos.

§ 1º As comunicações de arquivamentos e homologação de cautelares deverão ser incluídas por processo.

§ 2º As sessões virtuais serão abertas e encerradas automaticamente, pelos meios disponíveis de tecnologia da informação e supervisionadas pelas Secretárias deste Tribunal.

§ 3º Em virtude de caso fortuito ou força maior, que comprometa o regular andamento e processamento da sessão virtual, o Presidente de cada órgão colegiado poderá manter todos os processos adiados para a sessão seguinte.

Art. 11. O voto ou a proposta de voto dos processos deliberados ficará disponível, de forma pública, a partir do encerramento da sessão virtual, respeitado o regramento próprio para os casos com segredo de justiça ou sigilo.

Art. 12. Cada membro deverá anotar presença no sistema de Plenário Virtual até 2 (duas) horas antes do início da respectiva sessão, para fins de composição do quórum de votação e viabilização de eventuais substituições.

Parágrafo único. Decorrido o prazo do caput, haverá convocação de substituto, que também deverá anotar sua presença na sessão virtual.

Art. 13. Eventuais declarações de impedimentos e suspeições, caso não constatados até o início da sessão, implicará o adiamento dos julgamentos dos respectivos processos para a próxima sessão, ocasião em que serão convocados os substitutos, nos termos do Regimento Interno.

Art. 14. Os casos de ausências (legal ou justificada) observarão as convocações dos substitutos previstas no Regimento Interno.

Art. 15. O Relator disponibilizará o relatório e o voto assinado até o momento da abertura da sessão do Plenário Virtual, e esses ficarão disponíveis após o resultado final da votação no portal do Tribunal de Contas, de forma pública, com a respectiva Certidão da Secretaria.

§ 1º Serão adiados os processos nos quais, na forma do caput, não foram inseridos os respectivos relatórios e votos, ficando automaticamente a deliberação do processo para a próxima sessão.

§ 2º Os processos adiados nos termos do § 1º, que permanecerem sem inserção dos respectivos relatórios e votos, serão automaticamente retirados de pauta.

Art. 16. Havendo, no curso da sessão, alteração do voto do Conselheiro Relator ou apresentação de voto divergente, total ou parcial, o processo será adiado automaticamente para a próxima sessão.

Art. 17. O voto de desempate seguirá o rito previsto no Regimento Interno.

Art. 18. Havendo a necessidade de construção de voto médio, o processo seguirá automaticamente para sessão presencial ou por videoconferência.

Art. 19. O cômputo dos votos será automático e aleatório ao final da sessão, observando que a ausência de manifestação de integrante do órgão julgador acarretará a adesão integral ao voto do relator, salvo se houver voto divergente.

§ 1º Havendo apresentação de voto divergente e ausência de voto por algum Membro, o processo irá com vistas ao Membro que não proferiu o voto.

§ 2º No caso do § 1º, havendo mais de um voto pendente, o pedido de vistas recairá sobre o Membro mais antigo.

§ 3º Sendo o voto do Relator vencido, a relatoria do processo será do Membro que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor.

§ 4º Vencido em parte o Relator, o Acórdão consignará a divergência, sem alteração de relatoria.

Seção III

Da Manifestação das Partes

Art. 20. Após a abertura da sessão, fica vedada a juntada de novas razões pela parte.

Art. 21. Será facultada, até o início da sessão, a inclusão de memoriais finais escritos.

Art. 22. Eventual pedido de sustentação oral deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos.

Parágrafo único: O pedido a que se refere o caput será deliberado pelo Presidente do respectivo Colegiado, ocasião em que, caso deferido, implicará o adiamento do respectivo processo para a sessão seguinte.

CAPÍTULO III

DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Art. 23. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador atuante na sessão, poderá se manifestar com o fim de agregar elementos ao julgamento, observando que a efetividade de referida manifestação estará diretamente conectada à antecedência com a qual seja juntada aos autos.

Art. 24. Fica resguardado ao Ministério Público de Contas o pedido de nova audiência, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25. Com intuito de criar um ambiente de transição mais seguro, no que diz respeito ao manuseio e interação com o referido sistema, as primeiras 04 (quatro) sessões virtuais de cada Órgão Deliberativo ocorrerão em semanas alternadas.

Art. 26. Após o período constante no art. 25, as sessões virtuais ocorrerão semanalmente no Tribunal Pleno, na Primeira Câmara e na Segunda Câmara.

Art. 27. As pautas já publicadas nos Diários Eletrônicos do Tribunal nºs. 2.257 e 2.262, do Tribunal Pleno e da Segunda Câmara, e não levadas a julgamento pelos respectivos órgãos colegiados, ficam revogadas, e os processos retornarão aos seus relatores para oportuna inclusão em pauta, com intuito de possibilitar o início dos julgamentos no ambiente das sessões virtuais.

Parágrafo Único: Os processos com pedidos de vistas, dos três órgãos colegiados, deverão igualmente retornar aos seus Relatores, e os adiados retirados de pauta, devendo nova inclusão ocorrer oportunamente, a critério de cada Relator.

Art. 28. O Plenário Virtual não implica quebra de periodicidade da sessão presencial.

Art. 29. As sessões do Plenário Virtual serão disponibilizadas para consulta no sítio eletrônico do Tribunal, no qual será registrada a eventual remessa do processo para julgamento presencial ou por videoconferência, o resultado final da votação ou a sua retirada de pauta.

Art. 30. Fica o Presidente do Tribunal autorizado a expedir os atos necessários à operacionalização desta Resolução.

Art. 31. Conselheiros, Auditores e Membro do Ministério Público de Contas poderão delegar atribuições e competências previstas nesta normativa de cunho e natureza eminentemente operacionais.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante o período de calamidade pública decretada pelo Governo do Estado do Paraná, em virtude da crise em Saúde Pública, decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Curitiba, 28 de abril de 2020.

- assinatura digital -

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Presidente



Sem publicações

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem publicações





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 254784/20

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESPACHO: 1258/20

Trata-se de proposta de Projeto de Resolução que regulamenta a realização das sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal, conforme Ofício nº 26/2020-DG, Exposição de Motivos e Minuta do Projeto, encaminhados pela Diretoria-Geral a esta Presidência para consideração (peça 2).

A Diretoria de Tecnologia da Informação, no Despacho nº 2/2020-DTI (peça 4), informou da existência de impacto em tecnologia da informação e que a entrada em vigor deve considerar as estimativas de trabalho.

A Diretoria-Geral encaminhou o Procedimento a esta Presidência para apreciação (Despacho nº 183/2020-DG - peça 5).

No Despacho nº 1.244/2020-GP (peça 6), a Presidência, em exame prévio da proposta, entendeu como procedentes as razões apresentadas pela Diretoria-Geral, considerando a necessidade de edição de Resolução para o fim de regulamentar, com urgência, dispositivo regimental que prevê a realização das sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal, em razão da excepcional situação atual do País, decorrente da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que dificulta a realização de sessões presenciais com a eventual aglomeração de pessoas.

Com relação à minuta do Projeto, a Presidência entendeu, inicialmente, por ajuste no caput do art. 25, sem alteração de seu conteúdo, com a supressão da palavra "suave", ficando a redação nos seguintes termos:

"Art. 25. Com intuito de criar um ambiente de transição mais seguro no que diz respeito ao manuseio e interação com o referido sistema, as primeiras 04 (quatro) sessões virtuais de cada Órgão Deliberativo ocorrerão em semanas alternadas."

Quanto aos demais dispositivos do Projeto, a Presidência entendeu, naquele Despacho, estarem de acordo com a padronização dos atos normativos adotada pela Casa, sem prejuízo de eventuais ajustes que sejam necessários até o registro e assinatura da Resolução.

Por fim, considerando a situação excepcional do País, considerando necessidade da realização de sessões virtuais para o julgamento de processos constantes da pauta dos órgãos colegiados do Tribunal, e considerando o disposto no art. 17[1], c/c o § 6º do art. 429[2], do Regimento Interno, e demais dispositivos regimentais, a Presidência determinou, preliminarmente, a adoção das seguintes providências para a tramitação do feito:

- à Diretoria de Protocolo para autuação deste Procedimento como Projeto de Resolução e distribuição à Presidência;
- à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas para as competentes manifestações;
- após, retorno a Presidência para apreciação quanto ao registro, assinatura e publicação da Resolução e a sua posterior homologação na primeira sessão virtual do Tribunal Pleno.

Na tramitação do feito, a Diretoria de Protocolo procedeu à autuação do Procedimento como Projeto de Resolução e a distribuição à Presidência (peças 1 e 7).

Ato contínuo, o processo seguiu à Diretoria Jurídica para manifestação, que exarou o Parecer nº 95/2020-DIJUR (peça 8), no qual concluiu não haver óbices à aprovação do Projeto.

O Ministério Público de Contas, por seu Procurador-Geral, manifestou-se, igualmente, pela aprovação do Projeto de Resolução, ad referendum do Tribunal Pleno.

Ultimada a tramitação pelos órgãos técnicos, retornou o processo a Presidência para apreciação.

Além da nova redação do art. 25, esta Presidência adota também, nesta fase, nova redação dos dispositivos contidos nos arts. 5º, 10, 18, 25, 27, 29 e 32, sem alteração de conteúdo, que passam a constar nos seguintes termos:

"Art. 5º Até o início da sessão, poderão ser incluídos em mesa os processos referidos no art. 429, § 4º, do Regimento Interno, observada a peculiaridade de tratamento conferida aos pedidos de Certidão Liberatória pela Portaria nº 196/20."

"Art. 10. Aberta a sessão, proceder-se-á à homologação da ata da sessão anterior e aprovação de retificação, quando houver, seguidas das comunicações de sobrestamentos e comunicações de decisões judiciais, pedidos de inclusão em pauta e devolução de processos."

"Art. 18. Havendo a necessidade de construção de voto médio, o processo seguirá automaticamente para sessão presencial ou por videoconferência."

"Art. 25. Com intuito de criar um ambiente de transição mais seguro, no que diz respeito ao manuseio e interação com o referido sistema, as primeiras 04 (quatro) sessões virtuais de cada Órgão Deliberativo ocorrerão em semanas alternadas."

"Art. 27. As pautas já publicadas nos Diários Eletrônicos do Tribunal nºs. 2.257 e 2.262, do Tribunal Pleno e da Segunda Câmara, e não levadas a julgamento pelos respectivos órgãos colegiados, ficam revogadas, e os processos retornarão aos seus relatores para oportuna inclusão em pauta, com intuito de possibilitar o início dos julgamentos no ambiente das sessões virtuais."

"Art. 29. As sessões do Plenário Virtual serão disponibilizadas para consulta no sítio eletrônico do Tribunal, no qual será registrada a eventual remessa do processo para julgamento presencial ou por videoconferência, o resultado final da votação ou a sua retirada de pauta."

"Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante o período de calamidade pública decretada pelo Governo do Estado do Paraná, em virtude da crise em Saúde Pública, decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)."

A Presidência adota também no texto do Projeto o acréscimo da palavra "novo" antes da expressão "Coronavírus".

Diante do exposto, considerando a procedência deste Projeto de Resolução quanto à necessidade de regulamentar a realização das sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal, conforme a motivação exposta nos autos; considerando a tramitação do feito com manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, ambas favoráveis à aprovação do Projeto, ad referendum do Tribunal Pleno, esta Presidência determina a adoção das seguintes providências para o prosseguimento do feito:

- à Diretoria-Geral para:
 - o registro da Resolução, conforme a nova redação dos dispositivos citados e a minuta do projeto em anexo a este Despacho;
 - coleta de assinatura e publicação da Resolução no Diário Eletrônico do Tribunal;
 - disponibilização do ato normativo nas páginas da intranet e internet do Tribunal, a ser realizada pela Escola de Gestão Pública.

2. após, retornem os autos a esta Presidência para os procedimentos de inclusão deste Processo em pauta do Tribunal Pleno, para fins de apreciação do colegiado quanto à homologação da Resolução, nos termos regimentais.

Gabinete da Presidência, 28 de abril de 2020.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 17. Em caráter excepcional e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria da competência do Tribunal, submetendo o ato à homologação do Tribunal Pleno na próxima sessão ordinária.

2. Art. 429. As pautas das sessões ordinárias e das extraordinárias serão organizadas pelas Secretarias, sob a supervisão do Presidente do respectivo colegiado.

(...)

§ 6º As sessões poderão ser realizadas de forma virtual, nos termos do disposto em Resolução.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

SUMÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO	5
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DO PLENÁRIO VIRTUAL	6
Seção I	6
Da Pauta	6
Seção II	6
Do Plenário Virtual	6
Seção III	8
Da Manifestação das Partes	8
CAPÍTULO III DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	8
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	8

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas nos arts. 2º, I, e 116, XII, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, com base no art. 188 e seguintes, também do Regimento Interno, e o contido no Processo nº 254784/20,

Considerando a necessidade de regulamentar, com urgência, a realização das sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal, em razão da excepcional situação atual do País, decorrente da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que dificulta a realização de sessões presenciais com a eventual aglomeração de pessoas;

Considerando que a dificuldade da realização de sessões presenciais justifica-se na eventual ocorrência de aglomeração de pessoas no plenário da Casa, com a inevitável presença de conselheiros, auditores, procurador-geral do Ministério Público de Contas, servidores das secretarias dos órgãos colegiados e dos gabinetes, advogados, público externo, colaboradores e demais pessoas no apoio técnico à realização das sessões;

Considerando que as autoridades sanitárias da União, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba, têm recomendado a não aglomeração de pessoas, no sentido de evitar a propagação do novo Coronavírus (COVID-19) na população, inclusive vários atos normativos federais, estaduais e municipais foram editados para este assunto;

Considerando que esta Proposta de Projeto de Resolução possibilita a realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal, em vista da necessidade de julgamento de processos, muitos deles de natureza urgente que não possam aguardar a realização de sessões presenciais, após a normalização da situação do País,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir, com base no art. 429, § 6º, do Regimento Interno, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as sessões virtuais.

§ 1º As sessões virtuais serão divididas em Plenário Virtual e Sessão por Videoconferência, a serem realizadas no Tribunal Pleno, Primeira Câmara e Segunda Câmara, a critério da respectiva Presidência.

§ 2º As sessões realizadas por meio da Videoconferência seguirão o disposto no Regimento Interno, nos moldes das sessões presenciais, no que couber.

Art. 2º Não haverá limitação acerca de matérias ou assuntos de processos a serem submetidos a apreciação das sessões virtuais, cabendo a cada relator fazer o exame da conveniência, ou não, de suas respectivas inclusões em pauta.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DO PLENÁRIO VIRTUAL

Seção I

Da Pauta

Art. 3º O Plenário Virtual terá pauta própria organizada pelas Secretarias, sob a supervisão do Presidente do respectivo colegiado, e observará, no que couber, o disposto no Regimento Interno.

Art. 4º Em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como ao contraditório e ampla defesa, as pautas serão publicadas nas sextas-feiras que antecedem a abertura da sessão.

Art. 5º Até o início da sessão, poderão ser incluídos em mesa os processos referidos no art. 429, § 4º, do Regimento Interno, observada a peculiaridade de tratamento conferida aos pedidos de Certidão Liberatória pela Portaria nº 196/20.

Art. 6º O pedido de adiamento ou de retirada de pauta segue, no que couber, o Regimento Interno, devendo ser apresentado pelo Relator até o término da sessão.

Art. 7º Os pedidos de vista observarão, no que couber, o Regimento Interno, de modo que a devolução deverá ensejar o julgamento automático na sessão subsequente.

Seção II

Do Plenário Virtual

Art. 8º As sessões obedecerão, no que couber, às normas relativas às sessões ordinárias do Tribunal Pleno e das Câmaras.

Art. 9º As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras.

Art. 10. Aberta a sessão, proceder-se-á à homologação da ata da sessão anterior e aprovação de retificação, quando houver, seguidas das comunicações de sobrestamentos e comunicações de decisões judiciais, pedidos de inclusão em pauta e devolução de processos.

§ 1º As comunicações de arquivamentos e homologação de cautelares deverão ser incluídas por processo.

§ 2º As sessões virtuais serão abertas e encerradas automaticamente, pelos meios disponíveis de tecnologia da informação e supervisionadas pelas Secretarias deste Tribunal.

§ 3º Em virtude de caso fortuito ou força maior, que comprometa o regular andamento e processamento da sessão virtual, o Presidente de cada órgão colegiado poderá manter todos os processos adiados para a sessão seguinte.

Art. 11. O voto ou a proposta de voto dos processos deliberados ficará disponível, de forma pública, a partir do encerramento da sessão virtual, respeitado o regramento próprio para os casos com sigilo de justiça ou sigilo.

Art. 12. Cada membro deverá anotar presença no sistema de Plenário Virtual até 2 (duas) horas antes do início da respectiva sessão, para fins de composição do quórum de votação e viabilização de eventuais substituições.

Parágrafo único. Decorrido o prazo do caput, haverá convocação de substituto, que também deverá anotar sua presença na sessão virtual.

Art. 13. Eventuais declarações de impedimentos e suspeições, caso não constatados até o início da sessão, implicará o adiamento dos julgamentos dos respectivos processos para a próxima sessão, ocasião em que serão convocados os substitutos, nos termos do Regimento Interno.

Art. 14. Os casos de ausências (legal ou justificada) observarão as convocações dos substitutos previstas no Regimento Interno.

Art. 15. O Relator disponibilizará o relatório e o voto assinado até o momento da abertura da sessão do Plenário Virtual, e esses ficarão disponíveis após o resultado final da votação no portal do Tribunal de Contas, de forma pública, com a respectiva Certidão da Secretaria.

§ 1º Serão adiados os processos nos quais, na forma do caput, não foram inseridos os respectivos relatórios e votos, ficando automaticamente a deliberação do processo para a próxima sessão.

§ 2º Os processos adiados nos termos do § 1º, que permanecerem sem inserção dos respectivos relatórios e votos, serão automaticamente retirados de pauta.

Art. 16. Havendo, no curso da sessão, alteração do voto do Conselheiro Relator ou apresentação de voto divergente, total ou parcial, o processo será adiado automaticamente para a próxima sessão.

Art. 17. O voto de desempate seguirá o rito previsto no Regimento Interno.

Art. 18. Havendo a necessidade de construção de voto médio, o processo seguirá automaticamente para sessão presencial ou por videoconferência.

Art. 19. O cômputo dos votos será automático e aleatório ao final da sessão, observando que a ausência de manifestação de integrante do órgão julgador acarretará a adesão integral ao voto do relator, salvo se houver voto divergente.

§ 1º Havendo apresentação de voto divergente e ausência de voto por algum Membro, o processo irá com vistas ao Membro que não proferiu o voto.

§ 2º No caso do § 1º, havendo mais de um voto pendente, o pedido de vistas recairá sobre o Membro mais antigo.

§ 3º Sendo o voto do Relator vencido, a relatoria do processo será do Membro que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor.

§ 4º Vencido em parte o Relator, o Acórdão consignará a divergência, sem alteração de relatoria.

Seção III

Da Manifestação das Partes

Art. 20. Após a abertura da sessão, fica vedada a juntada de novas razões pela parte.

Art. 21. Será facultada, até o início da sessão, a inclusão de memoriais finais escritos.

Art. 22. Eventual pedido de sustentação oral deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos.

Parágrafo único: O pedido a que se refere o caput será deliberado pelo Presidente do respectivo Colegiado, ocasião em que, caso deferido, implicará o adiamento do respectivo processo para a sessão seguinte.

CAPÍTULO III

DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Art. 23. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador atuante na sessão, poderá se manifestar com o fim de agregar elementos ao julgamento, observando que a efetividade de referida manifestação estará diretamente conectada à antecedência com a qual seja juntada aos autos.

Art. 24. Fica resguardado ao Ministério Público de Contas o pedido de nova audiência, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25. Com intuito de criar um ambiente de transição mais seguro, no que diz respeito ao manuseio e interação com o referido sistema, as primeiras 04 (quatro) sessões virtuais de cada Órgão Deliberativo ocorrerão em semanas alternadas.

Art. 26. Após o período constante no art. 25, as sessões virtuais ocorrerão semanalmente no Tribunal Pleno, na Primeira Câmara e na Segunda Câmara.

Art. 27. As pautas já publicadas nos Diários Eletrônicos do Tribunal nºs. 2.257 e 2.262, do Tribunal Pleno e da Segunda Câmara, e não levadas a julgamento pelos respectivos órgãos colegiados, ficam revogadas, e os processos retornarão aos seus relatores para oportuna inclusão em pauta, com intuito de possibilitar o início dos julgamentos no ambiente das sessões virtuais.

Parágrafo Único: Os processos com pedidos de vistas, dos três órgãos colegiados, deverão igualmente retornar aos seus Relatores, e os adiados retirados de pauta, devendo nova inclusão ocorrer oportunamente, a critério de cada Relator.

Art. 28. O Plenário Virtual não implica quebra de periodicidade da sessão presencial.

Art. 29. As sessões do Plenário Virtual serão disponibilizadas para consulta no sítio eletrônico do Tribunal, no qual será registrada a eventual remessa do processo para julgamento presencial ou por videoconferência, o resultado final da votação ou a sua retirada de pauta.

Art. 30. Fica o Presidente do Tribunal autorizado a expedir os atos necessários à operacionalização desta Resolução.

Art. 31. Conselheiros, Auditores e Membro do Ministério Público de Contas poderão delegar atribuições e competências previstas nesta normativa de cunho e natureza eminentemente operacionais.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante o período de calamidade pública decretada pelo Governo do Estado do Paraná, em virtude da crise em Saúde Pública, decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Curitiba, ...

Conselheiro ...

Presidente

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 249/20

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 240627/20,

RETIFICAR

a Portaria nº 239/20, desta Presidência, disponibilizada no DETC nº 2284, de 24 de abril de 2020, para que passe a constar “Técnico de Controle”, onde lê-se “Analista de Controle”, permanecendo inalterados os demais termos, permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de abril de 2020.

- assinatura digital -

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PORTARIA Nº 253/20

Dispõe sobre (i) a reabertura dos prazos processuais e administrativos, (ii) a retomada das atividades presencias, e (iii) jornada de trabalho no âmbito do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, incisos I, III, VI e XII, e art. 122, incisos I, V, VI, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ainda pelos arts. 16, incisos XXVII, XXXIV, XL e XLVI, e 198, do Regimento Interno, bem como pela Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018,

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, c/c art. 1º, §2º, da Lei Estadual nº 18.691/15; CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo coronavírus, editado pela Secretaria de Saúde Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradativa dos prazos processuais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente para os processos eletrônicos;

RESOLVE

Art. 1º. Fica reestabelecido o decurso normal dos prazos processuais e administrativos, no âmbito do Tribunal de Contas, a partir do dia 04 de maio de 2020.

Art. 2º. Os edifícios sede e anexo do Tribunal de Contas permanecerão fechados até o dia 15 de maio de 2020, de modo que neste período fica mantido o trabalho remoto integral e, portanto, dispensados do trabalho presencial os Conselheiros, Auditores, Procuradores e servidores e estagiários (de gabinetes, inspetorias, secretarias e demais unidades administrativas), nos termos do art. 1º, §§ 2º a 5º, da Portaria nº 195/20, com a manutenção de serviços de segurança, portaria, obras e de limpeza mínimos a serem disciplinados pela Diretoria Administrativa.

§ 1º. O prazo constante do caput poderá ser reavaliado e prorrogado, a critério do Presidente do Tribunal, em virtude da evolução e controle da pandemia decorrente do COVID-19.

§ 2º. Durante o período previsto no caput, o peticionamento dirigido ao Tribunal dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, pelo Portal e-Contas Paraná, ou por via postal, observados os requisitos da Instrução Normativa nº 62/2011 e da Instrução de Serviço nº 27/2011.

§ 3º. Durante o período previsto no caput, o atendimento ao público externo ocorrerá exclusivamente por telefone das 12h00 às 18h e por meio eletrônico, via canal de comunicação.

Art. 3º. O retorno às atividades presenciais por parte dos servidores será feito de maneira gradativa.

§ 1º. Terão prioridade a permanecer em trabalho remoto, as gestantes e pessoas identificadas como de grupo de risco, compreendidas aquelas com idade superior a 60 anos, com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, além daquelas que dependam exclusivamente do transporte coletivo para deslocamento ao local de trabalho.

§ 2º. Observado o disposto no parágrafo anterior, as Coordenadorias, Diretorias e gestores de unidades, levando em conta a real necessidade de os serviços serem prestados presencialmente, bem como tendo por base a eficiência, produtividade e adaptação ao trabalho remoto dos que compõe a sua equipe, organizarão listas com os servidores que passarão a exercer as atividades de maneira presencial e os que permanecerão em home office.

Art. 4º. Fica estabelecida, independentemente do contexto da pandemia decorrente do Covid-19, em 35 (trinta e cinco) horas semanais ou 07 (sete) horas diárias a jornada de trabalho dos servidores efetivos enquadrados no novo regime de trabalho de que trata a Lei n.º 18.691/15, bem como dos ocupantes de cargos em comissão ou detentores de funções gratificadas e encargos especiais.

Parágrafo único: Para que as atividades do Tribunal não sofram solução de continuidade, os gestores deverão, levando em conta a jornada laboral constante do caput, organizar suas equipes de modo a manterem sempre ao menos um servidor responsável pelas atribuições da unidade em período compreendido das 08h às 19h.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de abril de 2020.

- assinatura digital -

NESTOR BAPTISTA

Presidente



AVISO DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2020

OBJETO: Fornecimento e instalação dos seguintes itens, para a reforma de unidades administrativas do Edifício Anexo do TCE-PR: Demolições; Divisória Acústica; Divisória em Vidro Duplo; Divisória em Drywall; Regularização do piso; Forro mineral acústico; Forro PVC; Revestimento cerâmico; Emassamento e pintura; Regularização do piso; Piso cerâmico; Piso em granito; Metais e equipamentos hidráulicos; Bancada de granito; Mobiliário, mesa e painel; Persianas; Instalações elétricas; e Climatização.

Em razão da pandemia de COVID-19, os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados EXCLUSIVAMENTE PELO CORREIO:

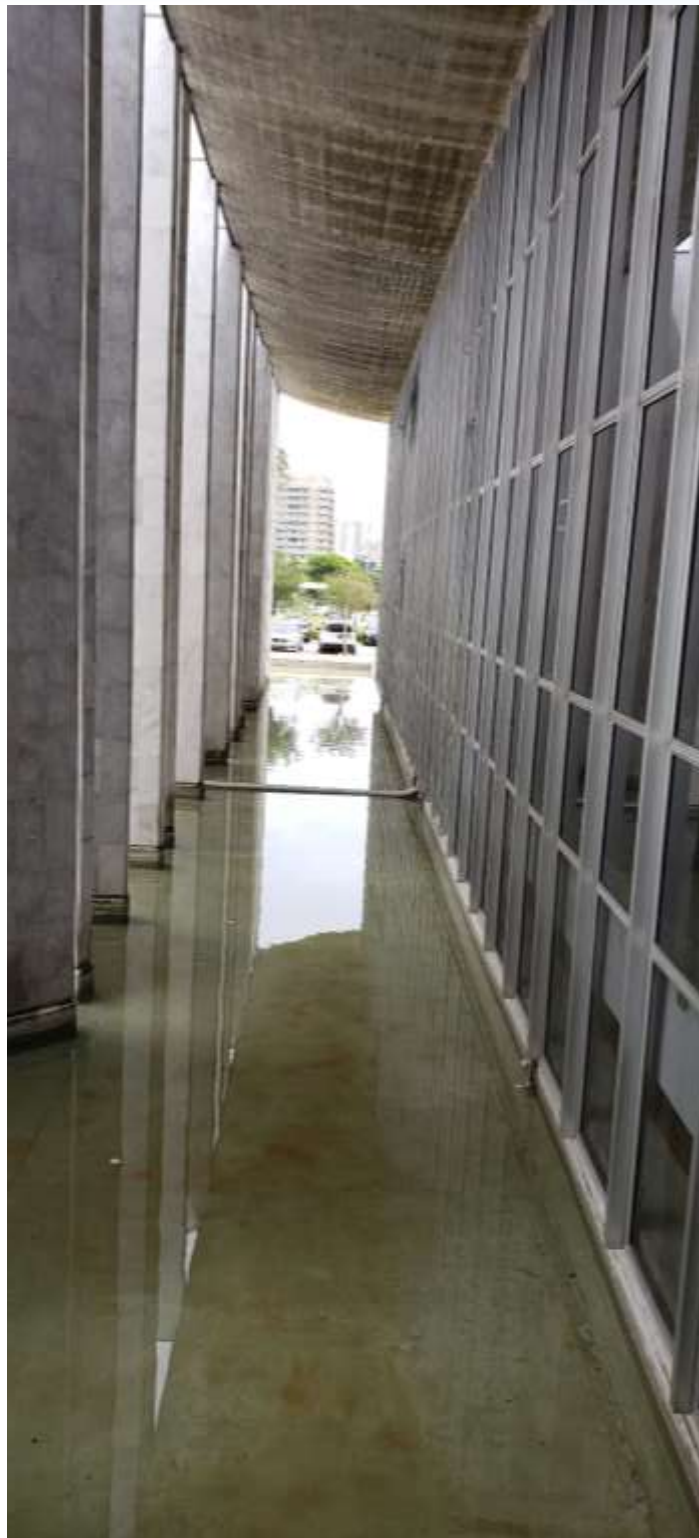
PREÇO MÁXIMO: R\$1.616.418,46 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos).

Em razão da pandemia de COVID-19, não haverá sessões públicas presenciais, contudo, as sessões públicas serão transmitidas pela internet, no canal LICITAÇÕES TCE-PR.

DATA DE ABERTURA: 02 de junho de 2020, às 10h00min, na Sala de Reuniões, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, situado na Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº - Centro Cívico - Curitiba - PR.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 09h30 do dia 02 de junho de 2020.

O Edital e seus anexos podem ser obtidos no site www.tce.pr.gov.br, menu transparência - Licitações do TCE. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.





COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- William Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski